



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 008 de 04/11/ 2025, aprovada na 16ª legislatura

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2026/2026)

MARCELO SOARES ABDO
Presidente da Câmara Municipal

JAIR PEREIRA ALVES

Vice-presidente

VALDIR PÉRES PEREIRA

2º Vice-presidente

MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

1ª Secretaria

DIEGO GAUBER GUIMARÃES

2ª Secretário

VEREADORES:

Hudeylson Cairo Escobar Santana

Mário José de Souza

Gelson Guimarães

Zulene Ferreira Diniz Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Comissão de Trabalho Apoio Técnico e jurídico

Carlos Alberto da Silva

Marcelo P. S. Neves

Dra. Micheli Borges da Silva

Dra. Jeanne Saldanha do Santos

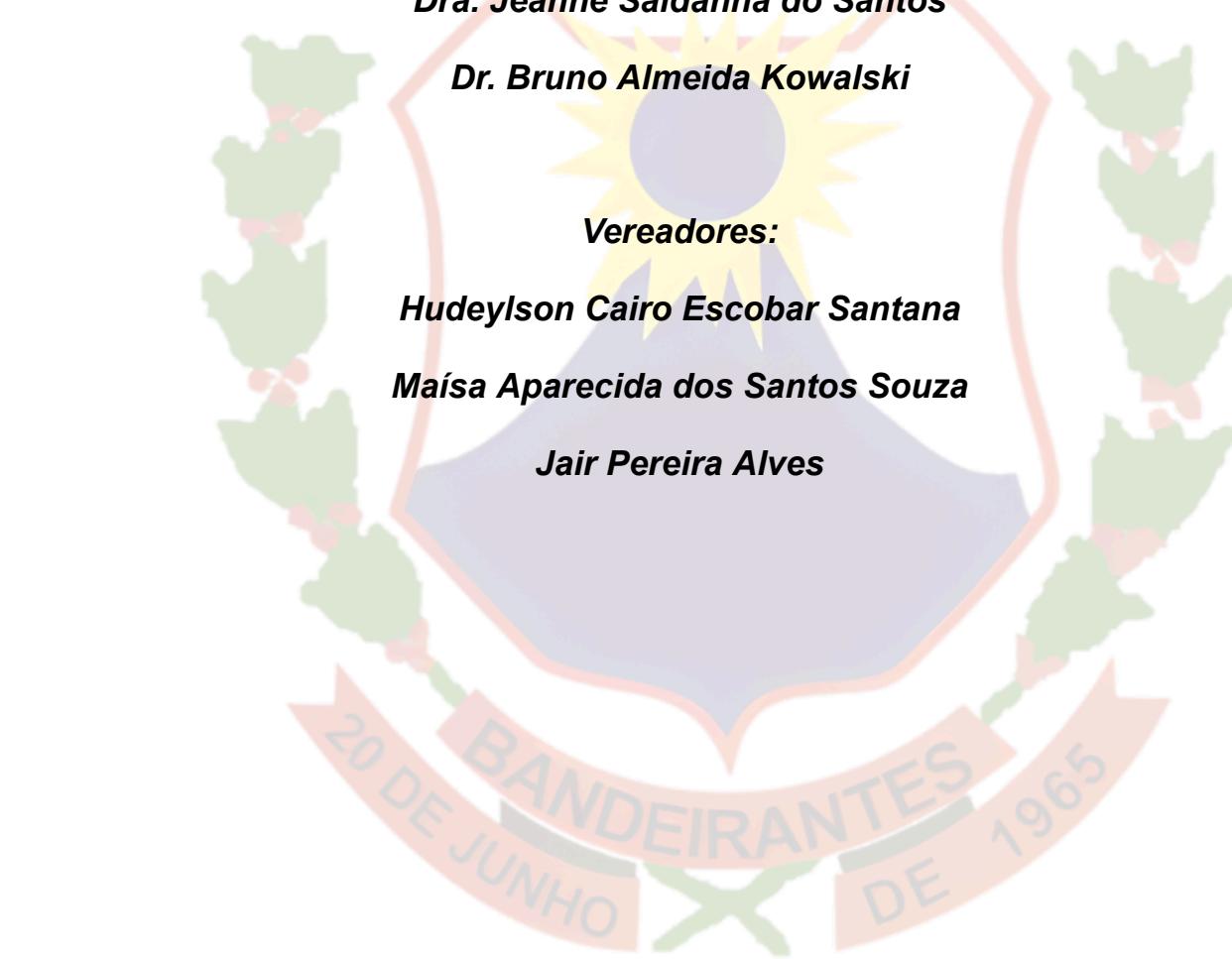
Dr. Bruno Almeida Kowalski

Vereadores:

Hudeylson Cairo Escobar Santana

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Jair Pereira Alves





POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Índice do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes

Este índice organiza o conteúdo do regimento por Títulos, Capítulos e Seções, indicando os artigos abrangidos por cada parte, para uma consulta rápida e eficiente.

TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL - Art. 1º ao Art. 14

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES- Art. 1º ao Art. 7º

CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS- Art. 8º ao Art. 14

TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA- Art. 15 ao Art. 95

CAPÍTULO I: DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Art. 15 ao Art. 35

SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 15 ao Art. 19

SEÇÃO II: DA ELEIÇÃO DA MESA - Art. 20 ao Art. 23

SEÇÃO III: DA RENÚNCIA E DA DESTUIÇÃO DA MESA - Art. 24 ao Art. 28

SEÇÃO IV: DA COMPETÊNCIA DA MESA - Art. 29 ao Art. 30

SEÇÃO V: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA - Art. 31 ao Art. 35

CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES - Art. 36 ao Art. 83

SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 36 ao Art. 42

SEÇÃO II: DAS COMISSÕES PERMANENTES - Art. 43 ao Art. 49

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES - Art. 50 ao Art. 53





SEÇÃO IV: DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES - Art. 54 ao Art. 58

SEÇÃO V: DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES - Art. 59 ao Art. 64

SEÇÃO VI: DOS PARECERES - Art. 65 ao Art. 72

SEÇÃO VII: DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS- Art. 73 ao Art. 78

SEÇÃO VIII: DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS - Art. 79 ao Art. 83

CAPÍTULO III: DAS BANCADAS E LIDERANÇAS - Art. 84 ao Art. 88

CAPÍTULO IV: DO PLENÁRIO - Art. 89 ao Art. 93

CAPÍTULO V: DA SECRETARIA GERAL - Art. 94 ao Art. 95

TÍTULO III: DOS VEREADORES - Art. 96 ao Art. 114

CAPÍTULO I: DO EXERCÍCIO DO MANDATO - Art. 96 ao Art. 102

CAPÍTULO II: DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO - Art. 103 ao Art. 108

CAPÍTULO III: DOS SUBSÍDIOS - Art. 109 ao Art. 114

TÍTULO IV: DO PROCESSO LEGISLATIVO - Art. 115 ao Art. 173

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 115 ao Art. 121

CAPÍTULO II: DA INICIATIVA DAS LEIS - Art. 122 ao Art. 131

CAPÍTULO III: DA DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES - Art. 132 ao Art. 139

CAPÍTULO IV: DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES - Art. 140 ao Art. 149



CAPÍTULO V: DA SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO - Art. 150 ao Art. 156

156

CAPÍTULO VI: DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS - Art. 157 ao Art. 162

CAPÍTULO VII: DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - Art. 163 ao Art. 173

CAPÍTULO VIII: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Art. 174 ao Art. 184

CAPÍTULO IX: DA REDAÇÃO FINAL- Art. 185 ao Art. 190

TÍTULO V: DAS SESSÕES - Art. 191 ao Art. 242

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 191 ao Art. 197

CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - Art. 198 ao Art. 207

CAPÍTULO III: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - Art. 208 ao Art. 216

CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES SOLENES - Art. 217 ao Art. 225

CAPÍTULO V: DAS SESSÕES ESPECIAIS - Art. 226 ao Art. 234

CAPÍTULO VI: DAS ATAS - Art. 235 ao Art. 242

TÍTULO VI: DAS ESPÉCIES NORMATIVAS, PROCESSOS E INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS - Art. 243 ao Art. 315

CAPÍTULO I: DOS PROJETOS DE LEI - Art. 243 ao Art. 252

CAPÍTULO II: DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - Art. 253 ao Art. 261

CAPÍTULO III: DAS EMENDAS E SUBEMENDAS- Art. 262 ao Art. 271

CAPÍTULO IV: DAS INDICAÇÕES - Art. 272 ao Art. 277



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CAPÍTULO V: DOS REQUERIMENTOS - Art. 278 ao Art. 287

CAPÍTULO VI: DOS PARECERES- Art. 288 ao Art. 297

CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS - Art. 298 ao Art. 307

CAPÍTULO VIII: DAS REPRESENTAÇÕES - Art. 308 ao Art. 315

CAPÍTULO IX: DA PREJUDICABILIDADE - Art. 316 ao Art. 321

TÍTULO VII: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR - Art. 322 ao Art. 355

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 322 ao Art. 326

CAPÍTULO II: DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS - Art. 327 ao Art. 335

CAPÍTULO III: DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - Art. 336 ao Art. 346

CAPÍTULO IV: DA TRIBUNA LIVRE - Art. 347 ao Art. 355

TÍTULO VIII: DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL - Art. 356 ao Art. 366

CAPÍTULO I: DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES - Art. 356 ao Art. 361

CAPÍTULO II: DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA - Art. 362 ao Art. 366

TÍTULO IX: DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO - Art. 367 ao Art. 388

CAPÍTULO I: DO PREFEITO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO - Art. 367 ao Art. 371

CAPÍTULO II: DAS LICENÇAS - Art. 372 ao Art. 376

CAPÍTULO III: DAS INFORMAÇÕES- Art. 377 ao Art. 382

CAPÍTULO IV: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 383 ao Art. 388

TÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 389 ao Art. 394



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES”.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Bandeirantes é o órgão do Poder Legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, através do sistema proporcional, para um mandato de quatro anos, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bandeirantes tem sua sede institucional localizada na Rua Arthur Bernardes, nº 1.848, no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Câmara Municipal exerce as seguintes funções essenciais para o desenvolvimento e a governança do Município:



I – Institucional: Representar a comunidade bandeirantense, assegurando a participação popular e a legitimidade democrática do processo legislativo local;

II – Legislativa: Elaborar, discutir, emendar e votar proposições sobre matérias de competência do Município, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, que define as competências municipais para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, entre outras;

III – Fiscalizadora: Exercer o controle externo da administração pública municipal, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das leis, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Art. 31 da Constituição Federal, que atribui às Câmaras Municipais o controle externo das contas do Município;

IV – Deliberativa: Decidir sobre questões de interesse local, mediante votação de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, visando a regulamentação e aprimoramento das políticas públicas municipais;

V – Assessoramento: Sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, por meio de indicações, moções e outras manifestações, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;

VI – Administrativa: Dispor sobre sua organização interna, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 4º As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede, conforme o Art. 2º deste Regimento, serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, com início previsto para às

19:00 horas e término às 22:00 horas. Com exceção de ponto facultativo decretado pelo Município.

§ 1º No recinto das sessões plenárias, é vedada a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a colocação dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Bandeirantes, bem como de obras artísticas de reconhecido valor cultural.

§ 3º É proibida a realização de atividades estranhas às funções legislativas no recinto da Câmara Municipal sem a devida autorização da Mesa Diretora.

§ 4º Em casos excepcionais e mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em local diverso da sede, desde que dentro do território do Município e com ampla divulgação à população, para assegurar a transparência e a participação cidadã.

§ 5º O não comparecimento às sessões deverá ser justificadas em caso de luto, núpcias, atestado médico, e no caso do desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município deverá apresentar documentos comprobatórios referente a visita.

§ 6º A data e o horário da sessão poderão ser alterados, em caráter excepcional, por ato da Presidência, mediante justificativa e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 5º A Legislatura terá duração de quatro anos, iniciando-se a Sessão Legislativa Ordinária em 2 de fevereiro e encerrando-se em 22 de dezembro de cada ano.

Art. 6º Os períodos de recesso Legislativo ocorrerão de 22 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 de julho a 1º de agosto.

Art. 7º Fora dos períodos de Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, nos termos e condições estabelecidos neste Regimento Interno, para tratar de matéria relevante e urgente, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS

Art. 8º No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às 08 (oito) horas, em sessão solene de instalação, independentemente de convocação, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 9º A sessão solene de posse e instalação da Legislatura será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes. Em caso de empate na votação, prevalecerá o Vereador mais idoso.

§ 1º O Vereador que presidir a sessão declarará aberta a sessão e convidará os demais Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito a tomarem seus lugares no Plenário.

§ 2º O presidente da sessão conduzirá os trabalhos até a eleição e posse da nova Mesa Diretora, que ocorrerá imediatamente após a posse dos Vereadores.

Art. 10. Na sessão solene de posse, os Vereadores eleitos, de pé, prestarão o seguinte compromisso:



"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e este Regimento Interno, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."

Parágrafo único. Após a leitura do compromisso, cada Vereador, ao ser chamado nominalmente pelo Primeiro Secretário (ou por quem o estiver substituindo), declarará em voz alta: "Assim o prometo!"

Art. 11. No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar à Mesa os seguintes documentos e comprovações:

I – Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, como prova de sua eleição e habilitação para o exercício do mandato;

II – Declaração de bens atualizada, conforme exigência legal, a qual será registrada em livro próprio da Câmara para fins de publicidade e transparência;

III – Comprovação de desincompatibilização, quando for o caso, nos termos da legislação eleitoral e da Lei Orgânica Municipal, visando evitar conflitos de interesse e garantir a plena dedicação ao mandato.

§ 1º A não apresentação dos documentos mencionados neste artigo até a data da posse impedirá o empossado de ser investido no cargo, salvo motivo justo e formalmente aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



Art. 12. Após a posse dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação convida o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestarem o mesmo compromisso adaptado às suas respectivas funções, declarando também: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e este Regimento Interno, observar as leis, exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

Art. 13. O Vereador que, por qualquer motivo, não tomar posse na sessão solene prevista no Art. 8º deste Regimento, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara.

§ 1º O Suplente de Vereador, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação.

§ 2º Em ambos os casos, a posse fora da sessão solene deverá ocorrer perante a Mesa Diretora, e o não cumprimento do prazo estabelecido, sem motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, implicará na declaração de renúncia tácita ao mandato ou ao direito de assumi-lo.

Art. 14. Concluídos os atos de posse dos eleitos, o Presidente da sessão de instalação poderá conceder a palavra aos oradores inscritos, observando a seguinte ordem e tempo:

I – Um representante de cada partido político com representação na Câmara, por até 5 (cinco) minutos;

II – O Prefeito eleito, por até 10 (dez) minutos;

III – O Presidente da sessão de instalação, por até 10 (dez) minutos.



§ 1º A ordem dos oradores partidários será definida por sorteio, caso haja mais de um partido interessado em se manifestar.

§ 2º Não será permitido aparte durante os pronunciamentos dos oradores nesta sessão.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bandeirantes é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

III – Segundo Vice-Presidente;

IV – Primeiro Secretário;

V – Segundo Secretário.

Art. 16. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos por voto aberto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, no curso da mesma Legislatura.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 17. As atribuições dos Vice-Presidentes e dos Secretários da Mesa Diretora serão detalhadas nas seções específicas deste Capítulo. Em caráter geral, caberá a eles auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo ou substituírem-se mutuamente em suas ausências e impedimentos, conforme a ordem de precedência estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 18. A cessação das funções de qualquer membro da Mesa Diretora ocorrerá por:

I – Término do mandato para o qual foi eleito;

II – Renúncia ao cargo da Mesa, comunicada formalmente à Câmara;

III – Perda do mandato de Vereador, nos termos da legislação aplicável;

IV – Destituição do cargo da Mesa, nos termos previstos neste Regimento Interno, mediante processo e deliberação do Plenário.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura ocorrerá imediatamente após a posse dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador a que se refere o Art. 9º deste Regimento Interno.



Art. 21. A eleição da Mesa Diretora será realizada por voto aberto, conforme disposto no Art. 16 deste Regimento, exigindo-se a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara para a eleição em primeiro escrutínio.

§ 1º Se nenhum candidato para qualquer dos cargos da Mesa obtiver a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio. Neste, concorrerão os dois candidatos mais votados para cada cargo, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

§ 2º Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o Vereador que tiver obtido o maior número de votos na eleição municipal. Persistindo o empate, será eleito o Vereador mais idoso.

Art. 22. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura ocorrerá na última sessão ordinária do segundo ano da Legislatura, ou em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, observando-se o disposto nos artigos anteriores quanto ao processo eleitoral, voto aberto, quórum e critérios de desempate.

Parágrafo único. A Mesa eleita para o segundo biênio tomará posse no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, assumindo suas funções na data de início do novo biênio.

Art. 23. Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, seja por renúncia, destituição, perda de mandato de Vereador ou falecimento, a eleição para o preenchimento da vaga ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à vacância, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, observando-se o processo eleitoral e quórum estabelecidos nesta Seção.

§ 1º O Vereador eleito para preencher a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante do biênio em que ocorreu a vacância.



§ 2º Se a vacância ocorrer nos últimos seis meses do biênio da Mesa, esta poderá deliberar por não realizar nova eleição, mantendo-se a composição remanescente até o final do mandato, salvo se a vacância for do cargo de Presidente, hipótese em que a eleição será obrigatória para garantir a liderança da Casa.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTUIÇÃO DA MESA

Art. 24. A renúncia de qualquer membro da Mesa Diretora dar-se-á por comunicação escrita dirigida ao Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º A comunicação de renúncia será lida em sessão plenária e registrada em ata, tornando-se efetiva a partir desse momento.

§ 2º A renúncia ao cargo da Mesa não implica na renúncia ao mandato de Vereador.

Art. 25. A destituição de qualquer membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos:

I – Conduta incompatível com a dignidade do cargo ou com o decoro parlamentar;

II – Inobservância das atribuições regimentais inerentes ao cargo que ocupa;

III – Prática de atos que infrinjam as normas legais ou regimentais, comprometendo o funcionamento regular da Câmara.

Art. 26. O processo de destituição de membro da Mesa Diretora será iniciado mediante representação escrita, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que deverá conter a exposição dos fatos e a indicação das provas ou indícios.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

§ 1º Recebida a representação, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal caso a representação seja contra ele, determinará a constituição de uma Comissão de Investigação e Processante, composta por 3 (três) Vereadores.

§ 2º A eleição dos membros da Comissão de Investigação e Processante será por maioria simples dos presentes em sessão, vedada a participação de membros da Mesa ou de Vereadores que tenham assinado a representação, para garantir a imparcialidade.

§ 3º A Comissão de Investigação e Processante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aprovada pelo Plenário, para instruir o processo, colher provas e ouvir testemunhas.

§ 4º O representado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer conclusivo, recomendando ou não a destituição, que será submetido à apreciação do Plenário.

Art. 27. O parecer da Comissão de Investigação e Processante será lido em Plenário e, após discussão, será submetido à votação nominal, assegurando a transparência do voto dos Vereadores em um tema tão sensível.

§ 1º Durante todo o processo de investigação e processamento, os membros da Mesa Diretora envolvidos nas acusações ficarão impedidos de participar das deliberações e votações relativas ao seu próprio processo de destituição, inclusive na Comissão de Investigação e Processante.



§ 2º Se o parecer for pela destituição, a votação será única e o membro da Mesa será destituído se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme Art. 25.

§ 3º Se o parecer for contrário à destituição, o Plenário poderá rejeitá-lo por maioria simples, e, nesse caso, a matéria será arquivada.

Art. 28. A destituição de membro da Mesa Diretora não implica na perda do mandato de Vereador, salvo nos casos em que a conduta que motivou a destituição também configure infração que enseje a perda do mandato parlamentar, nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aprovada a destituição de um membro da Mesa, o Presidente da Câmara declarará a vacância do cargo e procederá à eleição para o preenchimento da vaga, nos termos do Art. 23 deste Regimento Interno, garantindo a recomposição e a continuidade dos trabalhos da Mesa.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29. Compete à Mesa Diretora, em colegiado, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, zelando pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e deste Regimento Interno.



Art. 30. São atribuições privativas da Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação ou alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II – Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária da Câmara, para inclusão no orçamento geral do Município, bem como suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente;

IV – Representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações e atos jurídicos;

V – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos aprovados pelo Plenário, bem como as emendas à Lei Orgânica Municipal;

VI – Autorizar a abertura de licitações, a celebração de contratos e convênios, e a realização de despesas, observada a dotação orçamentária da Câmara e a legislação aplicável;



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

VII – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei específica;

VIII – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado as contas da Câmara Municipal, até o dia 31 de março do ano subsequente ao do exercício financeiro, nos prazos e formas estabelecidos em lei;

IX – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;

X – Conduzir e zelar pelos trabalhos legislativos em Plenário, observando e fazendo observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas aplicáveis;

XI – Deliberar sobre a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, expedindo os atos necessários para tal fim, incluindo a fixação do horário de funcionamento da Secretaria da Câmara e dos demais setores administrativos;

XII – Decidir sobre os requerimentos de informações e diligências, quando de sua competência, e encaminhar aqueles que forem de competência de outros órgãos ou poderes;

XIII – Autorizar a realização de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos no recinto da Câmara ou em outro local previamente definido, quando de sua iniciativa e nos termos deste Regimento Interno;

XIV – Dar posse aos Vereadores suplentes e aos membros da Mesa eleitos para preencher vagas, nos termos deste Regimento Interno;

XV – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar, se necessário, o auxílio da força policial;



XVI – Apreciar e deliberar sobre as proposições que lhe forem encaminhadas, nos termos deste Regimento Interno;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal ou por deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, respondendo pela sua imagem e condução institucional;

II – Dirigir, executar, fiscalizar e superintender os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sendo a autoridade máxima do Poder Legislativo local;

III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as deliberações do Plenário, zelando pela sua fiel observância;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cuja sanção tenha sido tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

V – Autorizar as despesas da Câmara e ordenar os pagamentos, observadas as dotações orçamentárias e a legislação aplicável, e assinar cheques nominativos juntamente com o Primeiro Secretário;

VI – Nomear, admitir, promover, comissionar, conceder licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei específica;



VII – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força policial, se necessário, para a preservação da regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII – Conceder a palavra aos Vereadores, controlar o tempo de uso da tribuna e presidir os debates, assegurando o livre e democrático exercício do direito de expressão;

IX – Decidir as questões de ordem e as reclamações, nos termos deste Regimento Interno;

X – Votar em Plenário nos seguintes casos:

a) Nas eleições da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

c) Quando houver empate em qualquer votação, para desempate;

d) Em votações secretas.

XI – Dar posse aos Vereadores eleitos, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos deste Regimento Interno;

XII – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;

XIII – Convocar sessões extraordinárias da Câmara, nos termos deste Regimento Interno;

XIV – Assinar as atas das sessões, os pareceres, os projetos de lei, os decretos legislativos, as resoluções e demais atos da Câmara;

XV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado as contas da Câmara Municipal, nos prazos e formas estabelecidos em lei;



XVI – Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei e na Lei Orgânica Municipal;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal ou por deliberação do Plenário.

Art. 32. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, assumindo todas as suas atribuições e responsabilidades;

II – Promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente não o fizer no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar as leis, nos casos previstos no inciso IV do Art. 31, quando o Presidente e o Prefeito Municipal não o fizerem, observados os prazos legais;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica do Município ou por delegação do Presidente.

Art. 33. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I – Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Consequentemente, substituir o Presidente na ausência ou impedimento de ambos, Presidente e Primeiro Vice-Presidente;

III – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica do Município ou por delegação do Presidente.



Art. 34. Compete privativamente ao Primeiro Secretário:

I – Constatar a presença dos Vereadores nas sessões e verificar o quórum para abertura e prosseguimento dos trabalhos;

II – Fazer a leitura das atas das sessões, das proposições, dos pareceres, das correspondências e de outros documentos que devam ser levados ao conhecimento do Plenário;

III – Superintender a redação das atas das sessões, garantindo sua fidelidade aos fatos ocorridos, e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV – Fazer a inscrição dos oradores para uso da palavra, observando a ordem e os prazos regimentais;

V – Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos, especialmente na contagem de votos e na organização da Ordem do Dia;

VI – Manter sob sua guarda e boa ordem os livros de atas e demais documentos da Mesa e do arquivo da Câmara;

VII - Ordenar os pagamentos, e assinar cheques nominativos juntamente com o Presidente;

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica do Município ou por delegação do Presidente.

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;



III – Assinar, com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pela Lei Orgânica do Município ou por delegação do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36. As Comissões da Câmara Municipal são órgãos técnicos e/ou políticos, constituídos por Vereadores, destinados a examinar matérias em tramitação, elaborar estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, exercer a fiscalização e outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 37. As Comissões da Câmara Municipal classificam-se em:

I – Permanentes: Aquelas que subsistem através das legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento Interno, e que se dedicam ao estudo, parecer e fiscalização sobre matérias de caráter contínuo e específico;

II – Temporárias: Aquelas criadas para fins específicos e com duração determinada, extinguindo-se automaticamente ao término de sua missão, quando alcançado o seu objetivo ou expirado o prazo de sua duração.

Art. 38. A composição das Comissões Permanentes e Temporárias deverá observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

assento na Câmara Municipal, conforme a sua participação no Plenário.

§ 1º A proporcionalidade partidária será calculada com base no número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar em relação ao total de cadeiras na Câmara.

§ 2º A Mesa Diretora envidará esforços para que a composição das comissões reflita a pluralidade política da Casa, garantindo a participação equitativa dos partidos e blocos.

Art. 39. É vedada a participação do mesmo Vereador em mais de 3 (três) Comissões Permanentes, salvo se não houver número suficiente de membros para a composição das mesmas.

Art. 40. As Comissões poderão convidar técnicos, especialistas e representantes de entidades da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto, a fim de subsidiar seus trabalhos com informações e conhecimentos específicos sobre as matérias em análise.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput deste artigo visa enriquecer o debate e a tomada de decisões, garantindo maior qualidade, legitimidade e transparência às proposições e aos trabalhos das comissões.

Art. 41. No âmbito de suas competências, as Comissões poderão:

I – Convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, representantes de órgãos públicos e cidadãos, para debater temas de interesse público e coletar informações;



III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, dando-lhes o devido encaminhamento;

IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, a fim de obter esclarecimentos e subsídios para suas análises;

V – Apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, contribuindo com a visão técnica e política do Legislativo para o planejamento do Município.

Art. 42. As reuniões das Comissões serão realizadas na sede da Câmara Municipal, em local, dia e hora previamente designados.

§ 1º As reuniões das Comissões são públicas, salvo deliberação em contrário, adotada pela maioria de seus membros, em razão de motivo relevante devidamente justificado, que poderá ser, entre outros:

a) A necessidade de preservar a intimidade ou o direito à imagem de pessoas envolvidas;

b) A segurança ou a integridade de informações sigilosas legalmente protegidas;

c) A conveniência de resguardar o interesse público em situações específicas.

§ 2º A publicidade das reuniões será assegurada por meio de afixação de pautas em locais visíveis na sede da Câmara e, sempre que possível, por divulgação nos canais oficiais de comunicação.



SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43. As Comissões Permanentes têm como objetivo principal analisar, discutir e emitir pareceres sobre as proposições que tramitam na Câmara Municipal, de acordo com suas áreas temáticas específicas, bem como exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta, e propor medidas legislativas pertinentes.

Art. 44. A Câmara Municipal de Bandeirantes terá as seguintes Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) membros cada, salvo disposição em contrário:

I – Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final;

II – Comissão de Educação, Cultura e Obras Públicas;

III – Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

IV – Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças e Orçamento.

Art. 45. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, emitir parecer sobre todas as proposições que tramitam na Câmara, quanto aos seguintes aspectos:

I – Aspecto Legal e Constitucional:

a) Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa de todas as proposições;

b) Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal;



c) Adequação da proposição à legislação vigente e à jurisprudência aplicável.

II – Aspecto de Redação Final:

- a) Aprimoramento da redação de todas as proposições aprovadas em Plenário, visando à clareza, concisão e correção gramatical, sem alterar o mérito da matéria;**
- b) Consolidação de emendas e substitutivos aprovados ao texto original da proposição.**

Parágrafo único. É obrigatória a manifestação desta Comissão sobre todas as proposições que tramitam na Câmara, salvo as que, por sua natureza, sejam de competência exclusiva de outra comissão ou que este Regimento Interno expressamente dispense.

Art. 46. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Obras Públicas emitir parecer sobre as proposições e matérias referentes a:

I – Educação, ensino, bibliotecas, museus, arquivos públicos e patrimônio histórico e cultural do Município;

II – Esportes, lazer e recreação;

III – Promoção de eventos culturais e artísticos;

IV – Concessão de títulos honoríficos, cidadania e outras honrarias concedidas pela Câmara Municipal;

V – Obras públicas, serviços públicos, urbanismo, planejamento urbano e rural, uso e ocupação do solo;

VI – Transportes, trânsito e sistema viário municipal;

VII – Habitação e desenvolvimento urbano.



VIII - Acompanhar a execução do Plano Diretor do município.

Art. 47. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre as proposições e matérias referentes a:

I – Saúde pública, saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica;

II – Assistência social, programas de transferência de renda, proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

III – Meio ambiente, recursos hídricos, flora, fauna, controle da poluição e desenvolvimento sustentável;

IV – Defesa do consumidor e direitos humanos.

Art. 48. Compete à Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre as proposições e matérias referentes a:

I – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;

II – Acompanhamento da execução orçamentária e dos planos e programas de governo;

III – Exame de denúncias e representações relativas a irregularidades ou ilegalidades na administração pública municipal;

IV – Controle da aplicação dos recursos públicos e da legalidade dos atos administrativos;

V – Realização de auditorias e inspeções, quando necessário, para apurar fatos e obter informações;



VI – Acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

VII - A Compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

VIII- A Análise de projetos de lei que criem ou alterem despesas, que concedam isenções, anistias ou remissões fiscais, ou que impliquem em renúncia de receita;

IX - O Exame e parecer sobre as contas do Município, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

X - A Análise de projetos de lei relativos a tributos, empréstimos, dívida pública e outras matérias financeiras.

XI - A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convencionais e opinando sobre as emendas apresentadas;

XII - A apresentação de contas do prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-a ou rejeitando-a

XIII - as proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesseem ao crédito público;

XIV - os balancetes e balanços da prefeitura e da câmara, acompanhado por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;



XVI – as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;

XVII – propor no início do penúltimo trimestre de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios dos vereadores eleitos para a legislatura seguinte.

§ 1.º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvadas os que explicitamente têm outro destino por este Regimento.

§ 2.º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, que deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§ 3.º - Compete ainda à comissão:

I – a câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

II – apresentar, no penúltimo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei específica, fixando os subsídios do Prefeito;

III – zelar para que em nenhuma lei seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

IV – consultar, quando necessário, o executivo, sobre conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;



Art. 49. A composição das Comissões Permanentes será definida por eleição ou indicação, observando-se a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares, nos termos do Art. 38 deste Regimento Interno.

§ 1º A eleição ou indicação dos membros das Comissões Permanentes ocorrerá na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa.

§ 2º Os líderes de partido ou de bloco parlamentar deverão indicar os nomes de seus representantes às Comissões Permanentes à Mesa Diretora, no prazo de 3 (três) dias úteis após a eleição da Mesa.

§ 3º Na ausência de indicação ou em caso de não preenchimento das vagas, a Mesa Diretora fará as indicações necessárias, buscando sempre a observância da proporcionalidade.

§ 4º É permitida a recondução de Vereadores para as Comissões Permanentes, para mandatos subsequentes.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 50. As Comissões, sejam Permanentes ou Temporárias, reunir-se-ão ordinariamente nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 51. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário da própria comissão, devidamente justificada, quando a natureza do assunto exigir sigilo ou a preservação de direitos e informações legalmente protegidas.



Art. 52. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exigindo-se, para tanto, a presença da maioria absoluta de seus membros para a abertura e validade da reunião e das decisões.

Art. 53. As Comissões deverão manter registros detalhados de suas reuniões, incluindo pautas, lista de presença, resumo das discussões, deliberações tomadas e o resultado das votações. Tais registros deverão estar disponíveis para consulta pública, ressalvados os casos de sigilo previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. Após a constituição de cada Comissão Permanente, seus membros elegerão, por maioria simples de votos, um Presidente e um Vice-Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião de cada comissão, convocada e presidida pelo membro mais idoso da respectiva comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a eleição ou indicação dos membros da comissão.

§ 2º Em caso de empate na votação para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o Vereador que tiver maior tempo de exercício no cargo de Vereador. Persistindo o empate, será eleito o Vereador mais idoso.

Art. 55. Compete privativamente ao Presidente da Comissão Permanente:



- I – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;**
- II – Elaborar a pauta das reuniões, incluindo as matérias a serem apreciadas, observando a ordem de recebimento e a relevância dos assuntos;**
- III – Designar relatores para as matérias submetidas à comissão, observando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os membros e a especialidade de cada um;**
- IV – Conceder vista de proposições aos membros da comissão, nos termos deste Regimento Interno;**
- V – Representar a comissão perante a Mesa Diretora, o Plenário e outras instâncias, quando necessário;**
- VI – Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais para a emissão de pareceres e demais deliberações da comissão;**
- VII – Decidir, ad referendum da comissão, sobre questões de ordem e procedimentos durante as reuniões;**
- VIII – Solicitar, quando necessário, a colaboração de técnicos ou especialistas para subsidiar os trabalhos da comissão, conforme Art. 40 deste Regimento Interno;**
- IX – Encaminhar à Mesa Diretora os pareceres e demais deliberações da comissão, nos prazos estabelecidos;**
- X – Exercer o voto de desempate nas deliberações da comissão, além do voto comum, caso seja membro votante;**
- XI – Manter a Mesa Diretora informada sobre o andamento dos trabalhos da comissão;**



XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno no âmbito da comissão;

XIII – Propor à Mesa Diretora a realização de audiências públicas, diligências e outras atividades necessárias ao bom desempenho das atribuições da comissão.

Art. 56. Compete privativamente ao Vice-Presidente da Comissão Permanente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, assumindo todas as suas atribuições e responsabilidades;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado; III – Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno ou por delegação do Presidente ou da comissão.

Art. 57. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se, quando convocados pelo Presidente da Câmara ou por iniciativa própria, para coordenar os trabalhos, discutir matérias de interesse comum, harmonizar procedimentos e propor soluções para questões que envolvam mais de uma comissão.

Art. 58. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão realizadas semanalmente, em dia e horário previamente

estabelecidos pela Mesa Diretora, em conjunto com os Presidentes das Comissões, e divulgados publicamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da comissão, pela maioria de seus membros ou pela Mesa Diretora, para tratar de matéria urgente e relevante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita aos membros.



§ 2º As reuniões das comissões são públicas, salvo as exceções previstas no Art. 42, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 3º Para a abertura e deliberação das reuniões das comissões, será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 59. Recebida uma proposição pela Mesa Diretora, está a encaminhará imediatamente às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, de acordo com a matéria de que trata.

Parágrafo único. A distribuição das proposições às comissões será feita pelo Presidente da Câmara, que poderá solicitar o auxílio da Secretaria Geral para identificar as comissões pertinentes, observando-se a respectiva área de competência.

Art. 60. As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre as proposições que lhes forem encaminhadas, contados a partir do recebimento da matéria pela comissão.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada do Presidente da comissão à Mesa Diretora, que deliberará sobre o pedido.

§ 2º Findo o prazo regimental, ou sua prorrogação, sem que a comissão tenha emitido parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, salvo se a matéria exigir parecer obrigatório para sua



tramitação, caso em que o Presidente da Câmara designará um relator ad hoc ou remeterá a matéria a outra comissão competente.

§ 3º O relator designado pela comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu relatório e voto, que será submetido à deliberação da comissão.

Art. 61. Quando uma proposição depender de parecer de mais de uma Comissão Permanente, a tramitação observará a seguinte ordem, salvo disposição em contrário da Mesa Diretora ou do Plenário:

I – Primeiramente, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – Em seguida, as demais comissões, de acordo com a matéria de sua competência, para análise do mérito da proposição.

Parágrafo único. Cada comissão emitirá seu parecer separadamente, e todos os pareceres serão anexados à proposição para apreciação do Plenário.

Art. 62. Qualquer Comissão Permanente poderá requerer à Mesa Diretora manifestação sobre proposição que não lhe tenha sido distribuída inicialmente, desde que demonstre que a matéria se insere em sua área de competência.

Parágrafo único. O requerimento de manifestação será submetido à deliberação da Mesa Diretora, que decidirá sobre a pertinência da solicitação e, se deferido, encaminhará a proposição à comissão requerente, estabelecendo novo prazo para parecer.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 63. É vedado às Comissões Permanentes emitir parecer sobre:

I – Matérias que não sejam de sua competência regimental, salvo quando solicitadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para análise específica;

II – Proposições que já tenham sido definitivamente rejeitadas ou arquivadas pelo Plenário na mesma Sessão Legislativa, salvo se apresentadas com novas justificativas ou emendas que alterem substancialmente seu conteúdo;

III – Assuntos de caráter meramente administrativo interno da Câmara, cuja competência seja privativa da Mesa Diretora ou do Presidente, salvo se houver delegação expressa ou se a matéria implicar alteração regimental.

Art. 64. No âmbito do processo de análise e tramitação das proposições, às Comissões Permanentes poderão, para instruir a apreciação de matérias relevantes, realizar audiências públicas, convocando autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para debater o tema em questão.

§ 1º A realização de audiências públicas é uma ferramenta fundamental para a coleta de informações e subsídios, a promoção da transparéncia e a garantia da participação popular no processo legislativo, conforme já previsto no Art. 41, inciso II, deste Regimento Interno.

§ 2º As normas de convocação, publicidade e condução das audiências públicas observarão o disposto neste Regimento Interno e atos complementares da Mesa Diretora ou da própria comissão.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES



Art. 65. Parecer é a manifestação formal e escrita da Comissão sobre qualquer proposição ou matéria que lhe tenha sido distribuída para estudo e deliberação.

§ 1º O parecer será composto, obrigatoriamente, de três partes:

I – Relatório: Exposição sucinta da matéria em exame, dos objetivos da proposição, das informações e documentos que a instruem, e das manifestações e argumentos apresentados durante a discussão na comissão;

II – Voto do Relator: A proposição do relator, que poderá ser favorável ou contrário à matéria, com ou sem emendas, ou pela apresentação de substitutivo, devidamente fundamentado e analisando os aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito, quando for o caso;

III – Conclusão da Comissão: A decisão final da comissão, que refletirá a aprovação ou rejeição do voto do relator ou de um voto em separado, e que será a manifestação oficial da comissão sobre a matéria.

Art. 66. Apresentado o relatório e o voto do relator, a matéria será colocada em discussão na comissão e, após os debates, será submetida à deliberação dos membros, que poderá:

I – Aprovar o parecer na íntegra;

II – Aprovar o parecer com ressalvas ou emendas;

III – Rejeitar o parecer e designar novo relator para elaborar outro parecer;

IV – Rejeitar o parecer e aprovar parecer alternativo apresentado por outro membro da comissão.



Art. 67. O membro da comissão que, embora concorde com o relatório, divirja do voto do relator, ou que deseje apresentar uma proposição alternativa, poderá fazê-lo por meio de um Voto em Separado.

§ 1º O voto em Separado deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Se o Voto em Separado for aprovado pela maioria dos membros da comissão, ele substituirá o voto do relator e passará a ser a Conclusão da Comissão.

Art. 68. O membro da comissão que divergir da Conclusão da Comissão, ou seja, da decisão majoritária, poderá apresentar um Voto Vencido.

Parágrafo único. O Voto Vencido será registrado em ata e poderá ser anexado ao parecer da comissão, sem, contudo, alterar a Conclusão da Comissão, servindo como registro da posição minoritária.

Art. 69. Aprovado o parecer pela comissão, este será assinado pelo relator e pelos demais membros que participaram da deliberação, registrando-se os votos favoráveis, contrários e as abstenções, se houver.

Parágrafo único. Após a formalização das assinaturas, o parecer será encaminhado à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia, salvo nos casos em que o Regimento Interno ou a legislação aplicável dispuserem de forma diversa.

Art. 70. Se todas as Comissões Permanentes obrigatórias para a tramitação de uma proposição emitirem pareceres desfavoráveis ao



mérito da matéria, a proposição será considerada rejeitada e arquivada, salvo se o Plenário, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, decidir pela sua apreciação.

Parágrafo único. A decisão do Plenário de que trata o caput deverá ser tomada mediante requerimento do Vereador, devidamente justificado, e votada antes da inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 71. Quando a comissão concluir pela apresentação de emendas ou substitutivos à proposição original, estas deverão ser anexadas ao parecer, devidamente justificadas.

Art. 72. Nos casos em que a comissão não emitir parecer no prazo regimental, aplica-se o disposto no Art. 60, § 2º, deste Regimento Interno, garantindo a continuidade do processo legislativo mesmo diante de eventuais omissões das comissões.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 73. As Comissões Temporárias são órgãos constituídos com finalidades específicas e duração limitada, destinadas a examinar e emitir parecer sobre proposições ou assuntos determinados, que não se enquadrem na competência das Comissões Permanentes, ou que exijam estudo especializado ou urgente.

Art. 74. As Comissões Temporárias classificam-se em:

I – Comissões Especiais: constituídas para apreciar proposições específicas ou realizar estudos sobre temas determinados, de relevante interesse para o Município;

II – Comissões Especiais de Inquérito: destinadas a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município,



dispondo de poderes de investigação equivalentes aos das autoridades judiciais;

III – Comissões de Investigação e Processantes: constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação federal pertinente, bem como para destituição dos membros nos termos dos artigos 25 a 28 deste Regimento;

IV – Comissões de Representação: Formadas para representar a Câmara em atos externos, eventos ou solenidades, ou para desempenhar missões específicas de caráter temporário.

Art. 75. A criação de Comissões Temporárias dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, exceto nos casos em que este Regimento ou a legislação aplicável dispuserem de forma diversa.

§ 1º O requerimento de constituição da comissão deverá especificar sua finalidade, composição, prazo de duração e, quando for o caso, os recursos necessários para seu funcionamento.

§ 2º O prazo de duração das Comissões Temporárias será estabelecido no ato de sua criação, não podendo exceder 90 (noventa) dias, salvo prorrogação aprovada pelo Plenário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Recebida a proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito, a Mesa determinará as áreas de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 76. As Comissões Temporárias serão compostas por número ímpar de membros, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares, salvo disposição em contrário aprovada pelo Plenário.



§ 1º Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente da Câmara, ou eleitos pelo Plenário, conforme dispu ser o ato de sua criação.

§ 2º As Comissões Temporárias elegerão, entre seus membros, um Presidente e um Relator, salvo disposição em contrário estabelecida no ato de sua criação.

Art. 77. As Comissões Temporárias terão as seguintes competências, conforme sua classificação:

I – Comissões Especiais: analisar e emitir parecer sobre proposições ou assuntos específicos para os quais foram constituídas, podendo realizar audiências públicas, diligências e solicitar informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

II – Comissões Especiais de Inquérito: examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal, dispondo de poderes de investigação equivalentes aos das autoridades judiciais;

III – Comissões de Investigação e Processantes: apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação federal pertinente;

IV – Comissões de Representação: representar a Câmara em eventos, solenidades ou missões específicas, conforme determinado no ato de sua criação.

Art. 78. As Comissões Temporárias deverão apresentar relatório final de seus trabalhos ao Plenário, dentro do prazo estabelecido no ato de sua criação, contendo as conclusões e, quando for o caso, as recomendações pertinentes.





§ 1º O relatório final será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá sobre as providências a serem adotadas.

§ 2º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 3º As Comissões Temporárias extinguem-se automaticamente após a apresentação do relatório final ou ao término do prazo estabelecido para seu funcionamento, salvo prorrogação aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 79. A vaga de membro em Comissão Permanente ou Temporária ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Término do mandato para o qual foi designado na comissão;**
- II – Renúncia ao cargo na comissão, formalizada por comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da respectiva comissão;**
- III – Perda do mandato de Vereador, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Interno;**
- IV – Falecimento;**
- V – Destituição do cargo na comissão, nos termos deste Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.**

Art. 80. O Vereador membro de comissão poderá licenciar-se de suas funções na comissão, mediante comunicação escrita ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da respectiva comissão, nos seguintes casos:



I – Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º A licença de membro de comissão não implica em licença do mandato de Vereador.

§ 2º Durante o período de licença, o Vereador licenciado será substituído por outro membro, conforme as regras de substituição previstas neste Regimento Interno.

Art. 81. O Vereador membro de comissão estará impedido de participar da discussão e votação de matéria quando:

I – Tiver interesse pessoal direto na matéria, para si ou para cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – A matéria envolver empresa da qual seja sócio, administrador ou empregado;

III – A matéria for de sua autoria, salvo para defender seu projeto, mas sem direito a voto na comissão;

IV – Estiver em situação de conflito de interesses, conforme definido em lei ou em Código de Ética e Decoro Parlamentar, incluindo o previsto no Art. 3º e Art. 5º da Resolução nº 002/2016, que vedam e caracterizam atos contrários à ética e ao decoro parlamentar.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação de impedimento deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão e votação da matéria, sob pena de nulidade do ato e



de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e do Código de Ética.

Art. 82. A destituição de membro de comissão poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da comissão, no mesmo ano legislativo;

II – Conduta incompatível com a dignidade da comissão ou com o decoro parlamentar, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ou que configure infração a deveres e vedações previstos na Resolução nº 002/2016, como os atos contrários à ética e ao decoro parlamentar (Art. 5º).

§ 1º A destituição será proposta pelo Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e dependerá de aprovação do Plenário, por maioria absoluta dos Vereadores, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório ao Vereador.

§ 2º Aprovada a destituição, a Mesa Diretora declarará a vacância do cargo na comissão.

Art. 83. Em caso de vaga, licença ou impedimento temporário de membro de Comissão Permanente ou Temporária, o Presidente da Câmara procederá à designação de um substituto, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

§ 1º O substituto exercerá as funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído ou pelo período da licença ou impedimento.

§ 2º Em caso de impedimento temporário de um membro para uma matéria específica, o Presidente da comissão poderá designar um



substituto ad hoc para aquela matéria, dentre os demais membros da comissão ou, se necessário, dentre outros Vereadores, para garantir o quórum e a deliberação.

§ 3º A designação será comunicada ao Plenário na sessão subsequente à sua efetivação.

CAPÍTULO III

DAS BANCADAS E LIDERANÇAS

Art. 84. Os Vereadores que integrarem o mesmo partido político ou bloco parlamentar constituirão uma bancada, que será representada por um Líder.

§ 1º Cada bancada indicará, por escrito, à Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, o nome do seu Líder e, se houver, do Vice-Líder.

§ 2º Na ausência de indicação formal, será considerado Líder o Vereador mais votado do partido ou bloco parlamentar.

Art. 85. Compete ao Líder de bancada:

I – Representar sua bancada nas relações com a Mesa Diretora e demais órgãos da Câmara;

II – Indicar os membros de sua bancada para compor as comissões, observada a proporcionalidade partidária;

III – Orientar a bancada durante as votações e discussões em Plenário;

IV – Solicitar verificação de quórum e encaminhamento de votação, nos termos deste Regimento;



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

V – Exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pelo Plenário.

Art. 86. O Líder poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da maioria dos membros da bancada à Mesa Diretora.

Art. 87. As bancadas poderão constituir blocos parlamentares, mediante acordo escrito entre duas ou mais bancadas, para atuação conjunta em questões de interesse comum.

§ 1º O acordo de formação de bloco parlamentar deverá ser comunicado à Mesa Diretora, com a indicação do Líder e do Vice-Líder do bloco.

§ 2º O bloco parlamentar terá as mesmas prerrogativas regimentais de uma bancada, no que couber.

Art. 88. Os Líderes de bancadas e blocos parlamentares reunir-se-ão, quando convocados pelo Presidente da Câmara, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As decisões tomadas nas reuniões de Líderes terão caráter indicativo e não vinculante para as deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 89. O Plenário é o órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal de Bandeirantes, constituído pela reunião de todos os Vereadores em exercício, em local, forma e quórum definidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário representam a vontade do Poder Legislativo Municipal e são soberanas, nos



limites da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e da Lei Orgânica do Município.

Art. 90. A integração de Vereadores suplentes ao Plenário ocorrerá nos casos de vaga, licença ou impedimento temporário de Vereadores titulares, nos termos e condições estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, quando no exercício da substituição do Prefeito Municipal, não integrará o Plenário para fins de quórum e votação, devendo ser substituído na Presidência da Câmara pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 91. Compete privativamente ao Plenário:

I – Legislar sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

II – Votar o orçamento anual do Município, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Autorizar a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária;

IV – Deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis do Município;

V – Criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

VI – Julgar as contas de Governo do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Câmara, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VII – Conceder títulos honoríficos e outras honrarias, nos termos da legislação específica;



VIII – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IX – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos de infração político-administrativa, nos termos da legislação específica;

X – Destituir membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno;

XI – Aprovar ou rejeitar vetos do Prefeito Municipal;

XII – Alterar ou reformar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

XIII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundacional;

XIV – Deliberar sobre a realização de sessões secretas, nos termos deste Regimento Interno;

XV – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno.

Art. 92. O quórum para discussão e votação das matérias em Plenário será o seguinte:

I – Maioria simples: para a maioria das deliberações, exigindo a presença da maioria absoluta dos Vereadores para a abertura da sessão e a maioria dos votos dos presentes para a aprovação da matéria, salvo disposição em contrário;

II – Maioria absoluta: para aprovação de leis complementares, destituição de membros da Mesa, rejeição de pareceres de comissões que recomendem o arquivamento de proposições,



rejeição de veto do Prefeito e outras matérias que a Lei Orgânica ou este Regimento prevê;

III – Dois terços (2/3) dos membros da Câmara: para aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal, cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, e outras matérias que a Lei Orgânica ou este Regimento prevê.

Art. 93. O Vereador estará impedido de votar em Plenário quando a matéria em discussão tiver interesse pessoal direto para si, para seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou para empresa da qual seja sócio, administrador ou empregado.

Parágrafo único. O Vereador impedido deverá declarar seu impedimento antes da votação e abster-se de participar da mesma, sob pena de nulidade do voto e de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 94. A Secretaria Geral é o órgão administrativo da Câmara Municipal de Bandeirantes, responsável por prestar o suporte técnico e material necessário ao pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias da Casa.

Art. 95. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara, com aprovação da Mesa Diretora, que possua qualificação compatível com as atribuições do cargo. O Secretário Geral atuará sob a supervisão geral da Mesa Diretora e, em especial, do Presidente da Câmara.



TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96. O Vereador é o agente político investido de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleito pelo sistema proporcional, com a função precípua de representar os interesses da comunidade de Bandeirantes, legislar sobre matérias de competência do Município e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Art. 97. No exercício de seu mandato, são competências e prerrogativas do Vereador:

I – Participar das discussões e deliberações em Plenário e nas Comissões, com direito a voz e voto, salvo nos casos de impedimento previstos neste Regimento Interno;

II – Apresentar proposições de sua iniciativa, nos termos e limites estabelecidos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

III – Usar da palavra em Plenário e nas Comissões, observando os prazos e as regras de disciplina dos debates;

IV – Integrar as Comissões Permanentes e Temporárias, nos termos deste Regimento Interno;

V – Requerer informações ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

VI – Fiscalizar os atos do Poder Executivo e da administração indireta, bem como a aplicação dos recursos públicos;



VII – Ter acesso a todas as informações e documentos da Câmara Municipal e da Administração Pública Municipal, necessários ao desempenho de suas funções, ressalvadas as informações legalmente sigilosas;

VIII – Propor a criação de Comissões Temporárias e a realização de audiências públicas;

IX – Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

X – Gozar de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do Art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 98. São obrigações e deveres fundamentais do Vereador:

I – Atender às prescrições das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica de Bandeirantes, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos;

II – Comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões de que for membro, participando ativamente dos trabalhos;

III – Traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;



IV – Pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

V – Cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e o Regimento Interno da Câmara;

VI – Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

VII – Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, convicção filosófica, ideológica ou política;

VIII – Denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania; o desperdício do dinheiro público e os privilégios injustificáveis;

IX – Promover a absoluta transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa;

X – Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário e das Comissões, salvo nos casos de impedimento;

XI – Apresentar a declaração de bens no ato da posse e ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável;

XII – Manter conduta compatível com a dignidade do cargo, observando os princípios da ética e do decoro parlamentar;

XIII – Respeitar as decisões do Plenário e das Comissões;



XIV – Atender às convocações da Mesa Diretora ou das Comissões.

XV – Residir em território do Município.

Art. 99. É vedado ao Vereador, além de outras proibições previstas em lei e na Lei Orgânica Municipal:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) Exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea a, conforme Resolução nº 002/2016, Art. 3º, II, alínea b;

c) Patrocinar causa como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea a, conforme Resolução nº 002/2016, Art. 3º, II, alínea c;

d) Exercer outro mandato público eletivo;



III – Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV – Abusar do poder econômico no processo eleitoral interno: da mesa diretora e das comissões;

V – Dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente;

VI – Praticar atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, no exercício de seu mandato, incluindo:

a) Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões racistas e preconceituosas;

b) Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

d) Apropriar-se, plagiar ou utilizar indevidamente, sem a devida atribuição ou autorização, proposições, ideias ou textos de autoria alheia;

e) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo e;

f) Fraudar votações;



- g) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;*
- h) Deixar de comunicar e denunciar, na Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento por meio de denúncia por escrito com indícios do cometimento do ato;*
- i) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;*
- j) Deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;*
- k) Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitas, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;*
- l) Contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;*
- m) Deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e a expensas da mesma;*
- n) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;*
- o) Influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas para si ou para seus familiares;*



- p) Condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- q) Indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função.

Art. 100. O servidor público municipal, estadual ou federal eleito Vereador, no ato da posse, deverá optar por uma das seguintes situações:

- I – Afastamento do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, se houver compatibilidade de horários;
- II – Afastamento do cargo, emprego ou função, com prejuízo da remuneração, se não houver compatibilidade de horários;
- III – Licença sem remuneração, se assim desejar.

Parágrafo único. O tempo de serviço do Vereador será contado para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria e disponibilidade, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 101. Os excessos cometidos em Plenário ou nas Comissões, que configuram quebra de decoro parlamentar ou infração a este Regimento Interno, serão apurados e punidos nos termos da Resolução nº 002/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), que estabelece as medidas disciplinares e as sanções, e o processo para sua aplicação.

Art. 102. A Câmara Municipal assegurará a defesa das prerrogativas dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Orgânica do



Município e deste Regimento Interno, sempre que estas forem ameaçadas ou violadas.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 103. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato, mediante requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora, que será submetido à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – Por moléstia devidamente comprovada, ou para tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, por prazo determinado, mediante atestado médico;

II – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, com remuneração, desde que previamente autorizada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de licença deverá especificar o motivo e o período de afastamento.

§ 2º A licença para tratar de interesses particulares somente será concedida se o Vereador não estiver respondendo a processo por quebra de decoro parlamentar ou infração ético-disciplinar.

§ 3º A licença será concedida por ato da Mesa Diretora, após aprovação do Plenário por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento Interno exijam quórum qualificado.

Art. 104. A remuneração do Vereador durante o período de licença observará o seguinte:



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

I – Será mantida integralmente nos casos de licença por moléstia devidamente comprovada, ou para tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, bem como para desempenho de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizada pelo Plenário;

II – Será suspensa nos casos de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 105. *O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou de Prefeito, terá seu mandato de Vereador suspenso, sendo convocado o respectivo Suplente.*

§ 1º *O Vereador suspenso não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado ou pela de Vereador.*

§ 2º *O Vereador suspenso poderá reassumir o mandato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Mesa Diretora, desde que cesse o motivo da suspensão.*

§ 3º *O Suplente convocado para substituir o Vereador investido em cargo do Executivo exercerá o mandato enquanto durar a suspensão do titular.*

Art. 106. *Em caso de vaga, licença ou impedimento temporário de Vereador, será convocado o Suplente, observando-se a ordem de votação na respectiva legenda partidária, nos termos da legislação eleitoral.*

§ 1º *A convocação do Suplente será feita pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a posse, salvo em casos de urgência devidamente justificada.*



§ 2º O Suplente convocado terá as mesmas prerrogativas, deveres e proibições do Vereador titular, enquanto estiver no exercício do mandato.

§ 3º O Suplente convocado não poderá ser designado para cargos na Mesa Diretora ou nas Comissões Permanentes, salvo se a convocação se der em caráter definitivo.

Art. 107. Em caso de vaga definitiva do Vereador, decorrente de renúncia, falecimento ou perda de mandato, será convocado o Suplente respectivo, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário.

Parágrafo único. Não havendo Suplente, a Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral para as providências cabíveis, incluindo a realização de eleição suplementar, se for o caso.

Art. 108. A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos expressamente previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando às situações detalhadas na Resolução nº 002/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), Art. 12, tais como:

I – Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 3º da referida Resolução;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada; ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas e assinadas pelo Vereador;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – Que deixar de ter domicílio eleitoral no Município;

VIII – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida por voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS

Art. 109. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, por meio de lei específica, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

Art. 110. A lei que fixar o subsídio dos Vereadores deverá observar os seguintes limites e critérios:

I – O subsídio máximo dos Vereadores será limitado a percentuais do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com a população do Município, nos termos do Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;

II – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e os gastos com pessoal e custeio, não



poderá ultrapassar os limites percentuais da receita corrente líquida do Município, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal;

III – Compatibilidade com as receitas do Município, de forma a não comprometer a responsabilidade fiscal e a capacidade de investimento em políticas públicas;

IV – Respeito aos princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência na administração pública.

Art. 111. A revisão geral anual do subsídio dos Vereadores será realizada na mesma data e com o mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais respeitando os limites inciso I do artigo 110, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 112. O subsídio dos Vereadores será pago mensalmente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Constituição Federal.

Art. 113. Ressalvam-se da vedação do artigo anterior o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias, nos termos da legislação específica. Poderão ser concedidos, ainda, desde que devidamente regulamentados por ato da Câmara e comprovados:

I – Ajuda de custo para despesas de transporte e alimentação, quando em deslocamento para fora do Município em missão oficial, devidamente autorizada pelo Plenário;

II – Diárias para cobrir despesas de viagens oficiais, conforme regulamentação específica estabelecida por resolução da Câmara Municipal;



III – Reembolso de despesas efetuadas no exercício do mandato, desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela Mesa Diretora.

Art. 114. Os subsídios dos Vereadores não serão devidos, ou serão objeto de desconto proporcional, nos seguintes casos:

I – Licença para tratar de interesses particulares, conforme Art. 103 II, deste Regimento Interno;

II – Ausência não justificada às sessões plenárias e às reuniões das comissões das quais o Vereador seja membro, nos termos estabelecidos em ato da Mesa Diretora;

III – Suspensão do mandato por decisão judicial ou por deliberação da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. O Processo Legislativo compreende o conjunto de atos e procedimentos que visam à elaboração, discussão, votação, sanção, promulgação e publicação das normas jurídicas de competência da Câmara Municipal. Ele abrange desde a apresentação de uma proposição até sua entrada em vigor, assegurando a legitimidade e a eficácia das leis e demais atos normativos.

Art. 116. O Processo Legislativo desenvolve-se, em regra, nas seguintes fases:



I – Iniciativa: fase de apresentação da proposição por quem tem competência para tal;

II – Discussão: fase de debate, análise e emendas da proposição;

III – Votação: fase de manifestação do Plenário ou da Comissão sobre a proposição;

IV – Sanção ou Veto (aplicável a projetos de lei): manifestação do Prefeito Municipal sobre o projeto aprovado;

V – Promulgação e Publicação: fase final que confere validade e eficácia à norma jurídica.

Art. 117. O Processo Legislativo observará os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e legalidade, assegurando a participação popular e o acesso às informações sobre a tramitação das proposições. Todos os atos do Processo Legislativo são públicos, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno ou em lei, visando garantir a transparência e o controle social sobre as atividades da Câmara Municipal.

Art. 118. São espécies normativas do Processo Legislativo Municipal:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções;

VII – Propostas de Emenda às proposições;



VIII – Indicações;

IX – Requerimentos;

X – Moções.

Art. 119. A iniciativa das proposições legislativas cabe:

I – A qualquer Vereador;

II – À Mesa Diretora da Câmara

III – Às Comissões Permanentes da Câmara;

IV – Ao Prefeito Municipal;

V – Aos cidadãos, nos casos e formas previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 120. As proposições deverão ser apresentadas por escrito, em linguagem clara e objetiva, e conter a ementa, o texto da proposição e a justificativa que exponha sua finalidade e relevância.

Parágrafo único. As proposições que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, sob pena de não serem aceitas para tramitação.

Art. 121. As proposições serão numeradas sequencialmente, conforme sua espécie normativa, e distribuídas às Comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. As proposições que não forem apreciadas na legislatura em que forem apresentadas serão arquivadas, salvo requerimento de desarquivamento aprovado pelo Plenário na legislatura subsequente.



CAPÍTULO II

DA INICIATIVA DAS LEIS

Art. 122. A iniciativa das leis municipais consiste na faculdade de apresentar projetos de lei e demais proposições à Câmara Municipal, para que esta os discuta, delibere sobre sua aprovação ou rejeição e, conforme o caso, os encaminhe para as demais fases do processo legislativo.

Art. 123. A iniciativa de projetos de lei e demais proposições municipais cabe:

I – Ao Prefeito Municipal;

II – A qualquer Vereador, individualmente, ou em conjunto com outros Vereadores;

III – À Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

V – Ao eleitorado, mediante iniciativa popular, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

VI – Às entidades representativas da sociedade civil, nos casos e formas previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 124. As proposições de iniciativa de Vereador deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, que as encaminhará para as devidas providências regimentais.

Art. 125. A Mesa Diretora da Câmara terá iniciativa para propor projetos de lei e demais proposições, especialmente quando se tratar de matérias que disponham sobre:

I – Organização dos serviços administrativos da Câmara;



II – Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III – Proposta orçamentária da Câmara.

Art. 126. As Comissões Permanentes da Câmara poderão apresentar projetos de lei e demais proposições, desde que a matéria se insira em sua área de competência regimental e seja aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 127. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou estruturação de órgãos da administração pública municipal;

II – Matérias orçamentárias, incluindo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – Criação, extinção e estruturação de cargos, empregos e funções públicas municipais;

V – Plano diretor e uso do solo urbano;

VI – Matérias tributárias e fiscais de competência municipal.

Parágrafo único. Não será admitida emenda que implique aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salvo se a emenda for compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e indiquem os recursos disponíveis para atender à despesa.



Art. 128. A iniciativa popular de projetos de lei será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposição subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, contendo:

I – Identificação completa dos subscritores, com nome, endereço e número do título de eleitor;

II – Ementa e texto integral da proposição;

III – Justificativa que exponha a relevância e o interesse público da matéria proposta.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas regimentais aplicáveis aos demais projetos de lei, assegurando-se a participação dos representantes dos signatários nos debates e audiências públicas. A Câmara Municipal, por meio de sua Secretaria Geral, verificará a regularidade formal da iniciativa popular, encaminhando-a, se em ordem, para tramitação regimental.

Art. 129. As proposições deverão ser apresentadas por escrito, em linguagem clara e objetiva, e conter:

I – Ementa: que defina o assunto da proposição de forma concisa;

II – Texto da Proposição: a redação completa do projeto de lei, resolução, decreto legislativo ou emenda;



III – Justificativa: que exponha os motivos, objetivos e a relevância da proposição, bem como os fundamentos legais e técnicos que a embasam;

IV – Estimativa do impacto orçamentário e financeiro: para as proposições que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita, nos termos da legislação vigente, sob pena de não serem aceitas para tramitação.

Art. 130. O autor da proposição poderá retirá-la a qualquer tempo, antes de sua votação final em Plenário, mediante requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Se a proposição já tiver recebido parecer de comissão ou emendas, a retirada dependerá da anuência da comissão ou dos autores das emendas, respectivamente, ou de deliberação do Plenário.

Art. 131. Não será admitida a reapresentação, na mesma sessão legislativa, de proposição de igual teor a outra já rejeitada, salvo por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132. A discussão é a fase do processo legislativo destinada ao debate, análise e deliberação sobre o mérito, a forma e a constitucionalidade das proposições, bem como ao aprimoramento do texto e à manifestação das diversas opiniões dos Vereadores, tanto em Plenário quanto nas Comissões.

Art. 133. As proposições serão discutidas em Plenário e nas Comissões, conforme a natureza da matéria e as disposições deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Regimento Interno. A discussão em Plenário ocorrerá, via de regra, após a leitura do parecer das Comissões competentes.

Parágrafo único. A discussão de uma proposição poderá ser adiada por requerimento do Vereador, aprovado pela maioria simples dos presentes, ou por decisão do Presidente da Câmara, quando julgar necessário para melhor instrução da matéria.

Art. 134. A discussão em Plenário obedecerá às seguintes regras e prazos para uso da palavra:

I – As proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observada a precedência regimental e a pauta previamente estabelecida;

II – O Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos, observando os seguintes prazos:

a) Autor da proposição: 10 (dez) minutos, para apresentar a matéria;

b) Relator da Comissão: 10 (dez) minutos, para defender o parecer;

c) Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar: 5 (cinco) minutos, para orientar a votação de sua bancada;

d) Demais Vereadores: 5 (cinco) minutos, para se manifestar sobre a matéria.

§ 1º O Presidente da Câmara controlará o tempo de uso da palavra, podendo advertir o orador que exceder o prazo ou desviar-se do assunto em discussão.

§ 2º É facultado ao orador ceder seu tempo a outro Vereador, mediante comunicação prévia à Mesa.

Art. 135. Durante a discussão, poderão ser apresentadas emendas à proposição, que serão submetidas à apreciação das Comissões competentes antes de serem votadas em Plenário, salvo se a



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

emenda for meramente de redação ou se o Plenário deliberar pela sua votação imediata.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito, com justificativa, e protocoladas na Secretaria da Câmara até o início da discussão da matéria em Plenário, salvo as emendas de Plenário, que poderão ser apresentadas durante a discussão.

Art. 136. A discussão nas Comissões Permanentes seguirá as seguintes diretrizes, com caráter mais aprofundado:

I – As proposições serão distribuídas às Comissões competentes, conforme a matéria tratada;

II – O Presidente da Comissão designará Relator para emitir parecer sobre a proposição;

III – O Relator apresentará seu parecer no prazo regimental, podendo propor emendas ou substitutivos;

IV – Os membros da Comissão discutirão o parecer e a proposição, podendo aprovar, rejeitar ou modificar o parecer apresentado;

V – As Comissões poderão convidar técnicos, especialistas e representantes da sociedade civil para participar das discussões, sem direito a voto, e realizar audiências públicas para instruir a

matéria, nos termos do 40, 41 (inciso II) e 64 deste Regimento Interno;

VI – O Presidente da Comissão conduzirá os debates, garantindo a ampla discussão e a manifestação de todos os membros;

VII – Concluída a discussão, a Comissão deliberará sobre o parecer, encaminhando-o ao Plenário para as providências subsequentes.



Art. 137. Durante a discussão, é assegurado aos Vereadores o direito de encaminhar a votação, levantar questões de ordem e apresentar requerimentos pertinentes à matéria em debate.

Art. 138. A discussão das proposições deverá observar os princípios da publicidade, transparência e participação popular, garantindo o acesso às informações sobre a matéria e permitindo, quando cabível, a manifestação da sociedade.

Art. 139. Encerrada a discussão em Plenário, a proposição será imediatamente submetida à votação, salvo se houver requerimento de adiamento da votação ou de retirada de pauta, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 140. A votação é a fase do processo legislativo destinada à deliberação final sobre as proposições, em que o Plenário manifesta sua vontade, aprovando-a ou rejeitando-a, após a devida discussão e conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 141. As proposições serão submetidas à votação após a fase de discussão, observando-se os seguintes procedimentos gerais:



I – O Presidente da Câmara anunciará a matéria a ser votada, esclarecerá o processo de votação a ser adotado e o quórum exigido para sua aprovação;

II – Serão votadas primeiramente as emendas, na ordem em que foram apresentadas, e, em seguida, a proposição principal, já com as emendas aprovadas incorporadas ao texto, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 142. As votações em Plenário serão realizadas pelos seguintes processos:

I – Simbólica: Consiste na simples manifestação dos Vereadores, que, ao serem inquiridos pelo Presidente, permanecem sentados os que aprovam e se levantam os que desaprovam a matéria. O Presidente proclamará o resultado, considerando aprovada a matéria se houver maioria de votos favoráveis. Este processo será o usual, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno ou deliberação do Plenário.

II – Nominal: Consiste na chamada individual dos Vereadores, que manifestam seu voto verbalmente ("sim", "não" ou "abstenção"). O voto será registrado em painel eletrônico ou por anotação da Secretaria e em ata. Este processo será obrigatório para matérias que exijam quórum qualificado, bem como para eleição da Mesa Diretora, para o julgamento de Vereadores em processos de cassação de mandato ou quando solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, ou ainda quando exigido por este Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município.



Art. 143. Durante a votação, nenhum Vereador poderá usar da palavra, salvo para encaminhamento de votação, por 3 (três) minutos, ou para levantar questão de ordem, por 1 (um) minuto, sobre o processo de votação.

Art. 144. O quórum para a aprovação das proposições observará o disposto no Art. 92 deste Regimento Interno, sendo:

I – Maioria simples: para a maioria das deliberações, quando obtiverem votos favoráveis da maioria dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.

II – Maioria absoluta: quando obtiverem votos favoráveis de mais da metade do total de membros da Câmara, exigida para aprovação de leis complementares, destituição de membros da Mesa, rejeição de pareceres de comissões que recomendem o arquivamento de proposições, e outras matérias que a Lei Orgânica ou este Regimento exijam.

III – Maioria qualificada (dois terços - 2/3) dos membros da Câmara: quando obtiverem votos favoráveis de dois terços ou mais do total de membros da Câmara, exigida para aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal, rejeição de veto do Prefeito, cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, e outras matérias que a Lei Orgânica ou este Regimento exijam.

Art. 145. O Vereador presente à sessão não poderá deixar de votar, salvo nos casos de impedimento legal ou regimental, nos termos do Art. 93 deste Regimento Interno, devendo declarar-se impedido e abster-se de participar da votação da matéria, sob pena de nulidade do voto e de responsabilidade, e o motivo que a justifique deverá ser registrado em ata.



Art. 146. Em caso de empate na votação, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Se a matéria exigir maioria simples ou absoluta, o Presidente da Câmara proferirá o voto de desempate;

II – Se a matéria exigir maioria qualificada, considerar-se-á rejeitada a proposição;

III – Nas votações secretas, o empate implicará a rejeição da matéria.

Art. 147. As votações poderão ser interrompidas ou suspensas nos seguintes casos:

I – Por falta de quórum regimental;

II – Por requerimento aprovado de adiamento da votação;

III – Por decisão do Presidente da Câmara, em situações excepcionais que justifiquem a suspensão.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção ou suspensão, a votação será retomada na sessão subsequente, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 148. Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, que será registrado em ata, com a indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências. Proclamado o resultado, a matéria será considerada aprovada ou rejeitada, e não poderá ser novamente submetida à votação na mesma sessão, salvo por requerimento de reconsideração de votação, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 149. As proposições aprovadas em Plenário seguirão para as fases subsequentes do processo legislativo, conforme sua espécie (sanção ou veto do Prefeito, promulgação, publicação).



As proposições rejeitadas serão arquivadas, não podendo ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo nos termos do Art. 131 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 150. Aprovado o projeto de lei pela Câmara Municipal, este será enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para sanção ou veto.

Art. 151. Sanção é a concordância do Prefeito Municipal com o projeto de lei aprovado pela Câmara. A sanção pode ser:

I – Expressa: quando o Prefeito manifesta formalmente sua aprovação ao projeto de lei, assinando-o.

II – Táctita: quando o Prefeito deixa transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto, sem manifestar sanção ou veto. Neste caso, o silêncio do Prefeito importa em sanção, e a concordância não poderá ser retirada posteriormente.

Art. 152. Veto é a discordância do Prefeito Municipal com o projeto de lei aprovado pela Câmara. O veto pode ser total ou parcial.

§ 1º O veto total abrangerá a integralidade do projeto de lei.

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou de número, não podendo incidir sobre palavras ou expressões isoladas.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, se o considerar constitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

§ 4º O veto deverá ser sempre motivado e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aposição, com as razões da impugnação, para que o Poder Legislativo possa apreciá-lo.

Art. 153. A Câmara Municipal apreciará o veto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º O veto será apreciado em uma única discussão e votação nominal.

§ 2º Para a rejeição do veto, será exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Se o veto for rejeitado, o projeto de lei será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Se o veto for mantido, o projeto de lei, ou a parte vetada, será arquivado.

§ 5º Se a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto no prazo estabelecido, o veto será considerado mantido.

Art. 154. Promulgação é o ato que formaliza a existência da lei, conferindo-lhe validade e ordenando sua execução.

§ 1º A lei sancionada, expressa ou tacitamente, será promulgada pelo Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a promulgação caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Se o Presidente da Câmara Municipal não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a promulgação caberá ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara.



§ 4º No caso de veto rejeitado pela Câmara, se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a promulgação caberá ao Presidente da Câmara Municipal e, se este não o fizer, ao Primeiro Vice-Presidente.

Art. 155. A publicação da lei é o ato que a torna de conhecimento público é obrigatória, produzindo seus efeitos.

§ 1º A lei promulgada será publicada no órgão oficial do Município ou, na sua ausência, em local de ampla circulação e visibilidade na sede da Câmara Municipal.

§ 2º A lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 156. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, por tratarem de matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, não estão sujeitos à sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 157. Resoluções e Decretos Legislativos são atos normativos de competência exclusiva da Câmara Municipal, destinados a regular matérias de seu interesse interno ou de caráter específico, não sujeitas à sanção ou veto do Prefeito Municipal, refletindo a autonomia do Poder Legislativo em suas matérias próprias.

Art. 158. As Resoluções destinam-se a disciplinar matérias de caráter político-administrativo ou de economia interna da Câmara Municipal, tais como:



I – O Regimento Interno da Câmara e suas alterações;

II – A organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – A concessão de licença a Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV – O julgamento das contas da Mesa Diretora da Câmara;

V – A autorização para a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

VI – A manifestação da posição institucional da Câmara sobre assuntos de sua competência privativa;

VII – Qualquer matéria que não se enquadre na competência de lei e que seja de interesse direto do funcionamento do Legislativo.

Art. 159. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produzem efeitos externos, mas que não dependem da sanção do Prefeito, tais como:

I – A concessão de título de Cidadão Honorário, outras honrarias e homenagens;

II – A autorização para o Prefeito se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III – A sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – A deliberação sobre a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

V – A autorização para referendo e a convocação de plebiscito;



VI – A aprovação ou rejeição de contas do Prefeito, quando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado for pela rejeição e a Câmara decidir pela aprovação, ou vice-versa.

Art. 160. A iniciativa de Resoluções e Decretos Legislativos cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes, observadas as respectivas competências.

Art. 161. A tramitação das proposições de Resolução e de Decreto Legislativo obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido para os projetos de lei, incluindo as fases de discussão, emendas e votação, com as seguintes especificidades:

I – Serão dispensados de parecer das Comissões, se a matéria for de caráter urgente e relevante, mediante deliberação do Plenário;

II – A votação será, em regra, simbólica, salvo se este Regimento Interno ou o Plenário exigirem votação nominal ou secreta.

Art. 162. Aprovados pelo Plenário, os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. A publicação é condição de eficácia da Resolução e do Decreto Legislativo, e estes entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Art. 163. A elaboração legislativa especial compreende os processos de tramitação de proposições que, em razão de sua natureza específica, relevância ou urgência, demandam ritos e procedimentos diferenciados daqueles estabelecidos para o processo legislativo ordinário, conforme previsto neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.



Art. 164. São consideradas matérias sujeitas à elaboração legislativa especial, demandando ritos e prazos específicos:

I – Proposição de emenda à lei orgânica

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Código (como Código Tributário, de Obras, de Posturas, etc.);

IV – Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA);

V – Projetos de Lei de iniciativa popular;

VI – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

VII – Processos de cassação de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – Concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;

IX – Convocação de plebiscitos e referendos;

X – Outras matérias que, por determinação legal ou regimental, exijam procedimento especial.

Art. 165. O regime de urgência é o procedimento legislativo que visa acelerar a tramitação de proposições consideradas de relevante e inadiável interesse público, dispensando formalidades e prazos regimentais, mas sempre sem prejuízo da discussão e votação, garantindo o devido processo democrático.

§ 1º A urgência poderá ser solicitada:

I – Pelo Prefeito Municipal, em projetos de sua iniciativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

II – Pela Mesa Diretora da Câmara;

III – Por Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar, em nome de sua representação;

IV – Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º O requerimento de urgência deverá ser escrito, devidamente justificado e submetido à deliberação do Plenário, que o aprovará por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 3º Aprovado o regime de urgência, a proposição terá sua tramitação acelerada, observando-se as seguintes disposições:

I – Será dispensado o interstício entre as sessões para discussão e votação, permitindo a deliberação contínua;

II – Os prazos para emissão de pareceres pelas Comissões serão reduzidos pela metade, ou a matéria poderá ser apreciada em Plenário independentemente de parecer, se assim deliberar o Plenário, mediante aprovação da maioria simples dos presentes;

III – A proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente à aprovação da urgência, ou em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim;

IV – A discussão e votação da proposição ocorrerão em turno único, salvo se o Plenário deliberar em contrário.

Art. 166. As Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município obedecerão ao seguinte procedimento, que exige um rito mais rigoroso devido à sua natureza constitucional municipal:

I – A iniciativa cabe a, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal ou a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, através de iniciativa popular;



II – A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, garantindo tempo para reflexão e debate;

III – Considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, refletindo a importância e a estabilidade da Lei Orgânica;

IV – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem, e publicada, sem a necessidade de sanção do Prefeito.

Art. 167. A tramitação dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares pertinentes, com as seguintes especificidades, dada a sua relevância para a gestão pública e o desenvolvimento municipal:

I – O Prefeito Municipal encaminhará os projetos à Câmara nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, que são improrrogáveis;

II – As Comissões Permanentes, especialmente a de Legislação, Justiça, Redação Final, terão prazos específicos para análise e emissão de pareceres, bem como para a apresentação de emendas, sendo o prazo para a Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento de até 30 (trinta) dias para emitir parecer;

III – A discussão e votação ocorrerão em turnos específicos, conforme a complexidade e a importância da matéria orçamentária, permitindo um exame aprofundado;



IV – Serão realizadas audiências públicas para debater os projetos orçamentários, garantindo a participação popular, a transparência na alocação dos recursos públicos e a integração com as demandas da sociedade.

V – A aprovação dos projetos orçamentários exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, após a conclusão das discussões e pareceres.

Art. 168. Os Projetos de Lei Complementar seguirão o rito ordinário de tramitação dos projetos de lei, com as seguintes especificidades, que os diferenciam das leis ordinárias devido à sua matéria e quórum qualificado:

I – Serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não bastando a maioria simples dos presentes;

II – A matéria de lei complementar será reservada para assuntos que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município determinem.

Art. 169. Os Projetos de Código, dada sua abrangência e complexidade (ex: Código Tributário, de Obras, de Posturas, etc.), obedecerão ao seguinte procedimento especial:

I – Serão distribuídos a uma Comissão Especial, constituída especificamente para apreciá-los, composta por Vereadores com notório conhecimento ou interesse na área;

II – O prazo para a Comissão Especial emitir parecer será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aprovada pelo Plenário, em virtude da complexidade da matéria;



III – Após a publicação do parecer da Comissão Especial, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, permitindo um debate aprofundado;

IV – A aprovação do projeto exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, reforçando a importância do consenso para normas tão impactantes.

Art. 170. Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal com a assinatura de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecendo ao seguinte procedimento, que visa facilitar e organizar a participação cidadã:

I – A verificação das assinaturas será realizada pela Secretaria da Câmara, que certificará o cumprimento do requisito de número de eleitores e a regularidade dos dados;

II – Atendidos os requisitos formais, o projeto seguirá a tramitação ordinária dos projetos de lei, não havendo tratamento privilegiado em relação à sua natureza;

III – A defesa do projeto poderá ser feita por representantes dos signatários, em audiência pública convocada para esse fim, garantindo a voz da população no processo legislativo.

Art. 171. Os Processos de cassação de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito seguirão o rito estabelecido na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica do Município, observando-se o seguinte procedimento rigoroso, que garante a ampla defesa e o devido processo legal:

I – A denúncia escrita e fundamentada será lida em Plenário e submetida à votação para admissibilidade, exigindo-se maioria simples para tal;



II – Admitida a denúncia, será constituída Comissão Processante, observando-se a proporcionalidade partidária, para conduzir a investigação;

III – O denunciado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, tendo acesso a todos os autos do processo;

IV – Concluída a instrução, com a produção de provas e oitiva de testemunhas, a Comissão emitirá parecer final, que será submetido ao Plenário para julgamento;

V – A decisão pela cassação do mandato exigirá o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, demonstrando a gravidade e o quórum qualificado necessário para tal medida.

Art. 172. A Concessão de títulos honoríficos e outras honrarias, como Título de Cidadão Honorário, Medalhas de Mérito, entre outros, será feita mediante Decreto Legislativo, observando-se o seguinte procedimento:

I – A iniciativa cabe a qualquer Vereador, devendo o projeto ser subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, para atestar o apoio à proposição;

II – O projeto será apreciado em discussão e votação única, exigindo-se o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara para aprovação, dada a solenidade e o valor dessas homenagens;

III – A entrega da honraria será realizada em sessão solene especialmente convocada para esse fim, conferindo o devido destaque ao agraciado.



Art. 173. A Convocação de plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta que permitem a manifestação popular sobre questões de grande relevância, será feita mediante Decreto Legislativo, observando-se o seguinte:

I – A iniciativa cabe a, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara ou ao Prefeito Municipal;

II – O projeto será apreciado em discussão e votação única, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação;

III – A convocação obedecerá aos prazos e procedimentos estabelecidos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, garantindo a legalidade e a transparência do processo consultivo popular.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 174. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções institucionais, exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, do Poder Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 175. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, sem prejuízo de outras formas de controle previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 176. Compete a fiscalização da Câmara Municipal:

- I – Emitir parecer prévio sobre as contas anuais que o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara devem anualmente prestar;**
- II – Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos do Município;**
- III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;**
- IV – Realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município.**

Art. 177. São instrumentos de fiscalização e controle do Poder Executivo e da administração indireta, entre outros:

- I – O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Câmara;**
- II – A apreciação de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;**
- III – Os pedidos de informação a Secretários Municipais e demais autoridades do Poder Executivo;**
- IV – A convocação de Secretários Municipais e demais autoridades para prestar informações em Plenário ou nas Comissões;**
- V – A criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para apuração de fatos determinados;**



VI – A realização de audiências públicas para debater e fiscalizar a execução de políticas públicas;

VII – A fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados pelo Município;

VIII – A fiscalização da execução orçamentária e financeira, incluindo a análise de balancetes e demonstrativos contábeis;

IX – A realização de diligências e inspeções em órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 178. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais são obrigados a prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

Parágrafo único. A recusa ou o não atendimento no prazo estabelecido, a prestação de informações falsas, ou a ausência sem justificativa adequada, sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, inclusive por crime de responsabilidade.

Art. 179. A Câmara Municipal poderá convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para comparecerem perante o Plenário ou qualquer de suas Comissões, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente determinados.

§ 1º A convocação será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara ou da Comissão, conforme o caso.

§ 2º Os Secretários Municipais ou equivalentes poderão comparecer à Câmara Municipal, por iniciativa própria e após entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão.



Art. 180. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. As conclusões das CPIs, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 181. A Câmara Municipal, por meio de suas Comissões, poderá realizar auditorias contábeis e financeiras nos órgãos e entidades da administração municipal, sempre que houver indícios de irregularidades ou desvio de recursos públicos.

Art. 182. A Câmara Municipal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 183. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades à Câmara Municipal, que deverá apurá-las nos termos deste Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 184. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo serão exercidos pelo Plenário da Câmara Municipal, com o auxílio das Comissões Permanentes, especialmente a de Fiscalização, Finanças e Orçamento, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL



Art. 185. Redação Final é a fase do processo legislativo destinada à revisão e consolidação do texto das proposições aprovadas em Plenário, com o objetivo de aprimorar sua forma, clareza, correção gramatical, coerência jurídica e adequação à técnica legislativa, sem, contudo, alterar o mérito da matéria aprovada.

Art. 186. A Redação Final das proposições aprovadas será de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou de Comissão designada especificamente para este fim, quando a complexidade da matéria assim o exigir, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 187. Compete à Comissão responsável pela Redação Final, nesta fase:

I – Corrigir erros de linguagem, ortografia e gramática;

II – Ajustar a terminologia e a padronização de expressões;

III – Eliminar redundâncias, ambiguidades ou contradições internas, buscando a máxima clareza;

IV – Adequar a proposição à técnica legislativa, observando a hierarquia das normas e a sistemática do ordenamento jurídico;

V – Consolidar o texto, incorporando as emendas aprovadas e suprimindo as partes rejeitadas;

VI – Verificar a compatibilidade da proposição com a Lei Orgânica Municipal e demais normas superiores, sem reabrir a discussão de mérito;

VII – Elaborar a ementa e a parte final da proposição, se necessário, de forma a refletir fielmente o conteúdo aprovado, sem inovação.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 188. O parecer da Redação Final será apresentado à Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação da proposição em Plenário.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou complexidade da matéria, o Presidente da Câmara poderá, mediante justificativa, reduzir ou prorrogar o prazo estabelecido no caput, a fim de garantir a celeridade ou a qualidade da redação.

Art. 189. O parecer da Redação Final será submetido à apreciação do Plenário em discussão e votação única.

§ 1º A discussão do parecer de Redação Final limitar-se-á a aspectos formais e de técnica legislativa, sendo vedada a reabertura do debate sobre o mérito da proposição já aprovada, a fim de evitar discussões desnecessárias.

§ 2º Se o parecer de Redação Final for rejeitado, a proposição retornará à Comissão responsável pela Redação Final para nova elaboração, no prazo de 3 (três) dias úteis, garantindo a correção do texto.

Art. 190. Aprovado o parecer de Redação Final, a proposição será considerada em sua forma definitiva e encaminhada para as fases subsequentes do processo legislativo, conforme sua espécie (sanção/veto, promulgação e publicação), adquirindo força e clareza para sua aplicação.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 191. As sessões são às reuniões dos Vereadores em Plenário, em dias e horários previamente estabelecidos ou convocados, para o exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e deliberativas da Câmara Municipal, constituindo o principal fórum de debate e decisão do Poder Legislativo.

Art. 192. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno ou em lei, visando garantir a transparência e o controle social sobre as atividades parlamentares.

Parágrafo único. A publicidade das sessões será assegurada por meio de transmissão ao vivo, gravação, disponibilização de atas e, quando possível, por outros meios de comunicação que facilitem o acesso da população.

Art. 193. Para a abertura e validade das sessões, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a abertura da sessão, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, declarará a sessão não realizada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores presentes.

Art. 194. As sessões serão realizadas em local determinado, na sede da Câmara Municipal, salvo motivo de força maior ou deliberação do Plenário, por maioria absoluta, para a realização de sessão em outro local, devidamente justificado.

Art. 195. As sessões da Câmara Municipal classificam-se em:

I – Sessões Ordinárias: realizadas em dias e horários fixos, conforme calendário regimental, para a apreciação da pauta regular de trabalhos;



II – Sessões Extraordinárias: convocadas para a apreciação de matéria urgente e relevante, fora do calendário regimental;

III – Sessões Solenes: realizadas para comemorações, homenagens ou eventos de grande relevância institucional, sem caráter deliberativo;

IV – Sessões Especiais: convocadas para finalidades específicas não abrangidas pelas demais classificações, como audiências públicas ou debates temáticos.

Art. 196. A disciplina dos trabalhos em Plenário será mantida pelo Presidente da Câmara, que poderá, para tanto, advertir, suspender ou retirar do recinto o Vereador que perturbar a ordem, desrespeitar o Regimento Interno ou praticar ato incompatível com o decoro parlamentar, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 197. As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria Geral, contendo o resumo dos trabalhos, as deliberações tomadas, o resultado das votações e a lista de presença dos Vereadores.

Parágrafo único. As atas serão lidas, discutidas e aprovadas em sessão subsequente, e assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, constituindo o registro oficial dos atos da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 198. As Sessões Ordinárias são as reuniões regulares da Câmara Municipal, realizadas em dias e horários fixos, conforme calendário previamente estabelecido pela Mesa Diretora no início de cada sessão legislativa, destinadas à apreciação da pauta regular de trabalhos legislativos e administrativos.



Art. 199. As Sessões Ordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou da Mesa Diretora, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, por tempo determinado e para a conclusão de matéria relevante ou para esgotar a Ordem do Dia.

Art. 200. A pauta das Sessões Ordinárias será organizada pela Mesa Diretora e divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a Ordem do Dia e as matérias a serem apreciadas, garantindo a publicidade e o preparo adequado dos Vereadores para os debates e deliberações.

Art. 201. As Sessões Ordinárias obedecerão, em regra, à seguinte ordem dos trabalhos, visando a otimização do tempo e a organização das atividades parlamentares:

I – Pequeno Expediente:

- a) Verificação de quórum e abertura da sessão pelo Presidente, declarando-a legalmente instalada;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, permitindo sua homologação;
- c) Leitura de correspondências, comunicações e documentos diversos de interesse da Câmara ou do Município;
- d) Apresentação de proposições pelos Vereadores (projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, etc.), que serão encaminhadas às Comissões competentes ou à Mesa Diretora para as providências regimentais, sem discussão de mérito nesta fase.

II – Grande Expediente:



- a) *Espaço destinado à livre manifestação dos Vereadores sobre assuntos de interesse público, sem caráter deliberativo, observados os prazos regimentais para uso da palavra;*
- b) *Leitura de pareceres das Comissões sobre proposições em tramitação, quando houver, para conhecimento do Plenário.*

III – Ordem do Dia:

- a) *Discussão e votação das proposições constantes da pauta, na ordem estabelecida, observando-se os quóruns e procedimentos previstos neste Regimento Interno para cada tipo de matéria;*
- b) *As proposições serão discutidas e votadas em turno único, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno que exijam mais de um turno.*

IV – Explicações Pessoais:

- a) *Espaço destinado à manifestação dos Vereadores sobre assuntos de interesse pessoal, de sua atuação parlamentar, ou para esclarecimentos sobre votações, sem caráter deliberativo e observados os prazos regimentais para uso da palavra.*

Art. 202. Durante o Pequeno Expediente, o Presidente poderá conceder a palavra aos Vereadores para apresentação de proposições, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos para cada Vereador, garantindo a oportunidade de todos apresentarem suas iniciativas.

Art. 203. No Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos, por tempo não superior a 10 (dez) minutos para cada um, para tratar de assuntos de livre escolha, desde que não se refiram a matérias em discussão na Ordem do Dia, proporcionando um espaço para debates mais amplos.



Art. 204. A *Ordem do Dia* será iniciada após o *Grande Expediente* e terá prioridade sobre os demais itens da pauta, salvo deliberação em contrário do *Plenário* aprovada por maioria simples, ressaltando o caráter deliberativo desta fase.

Art. 205. Nas *Explicações Pessoais*, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos para cada um, para tratar de assuntos de interesse pessoal ou de sua atuação parlamentar, sem caráter deliberativo.

Art. 206. Durante a Sessão Ordinária, os Vereadores deverão observar rigorosamente as normas de conduta e decoro parlamentar, sendo vedadas manifestações que perturbem a ordem dos trabalhos, que contenham ofensas pessoais ou desrespeitem colegas, servidores ou o público presente, visando manter um ambiente de respeito e produtividade.

Art. 207. A ausência de Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, implicará em desconto proporcional de seu subsídio, nos termos do Art. 114, II, deste Regimento Interno, reforçando o dever de assiduidade e responsabilidade com o mandato.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 208. As Sessões Extraordinárias são as reuniões da Câmara Municipal convocadas fora do calendário regular das Sessões Ordinárias, destinadas exclusivamente à apreciação de matéria urgente e relevante, previamente definida no ato de convocação, que não possa aguardar a tramitação normal nas Sessões Ordinárias.

Art. 209. A convocação de Sessões Extraordinárias poderá ser feita:



I – Pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento da Mesa Diretora, em casos de urgência ou relevante interesse público;

II – Pelo Prefeito Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando a matéria a ser apreciada e a justificativa da urgência;

III – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito e fundamentado, indicando a matéria a ser apreciada e a justificativa da urgência.

Art. 210. A convocação de Sessão Extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e individual aos Vereadores, contendo a data, horário, local e a indicação expressa da pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. Em casos de extrema urgência e relevância, devidamente justificados e comprovados, a convocação poderá ser feita com antecedência menor, desde que assegurada a ciência de todos os Vereadores por meio eficaz.

Art. 211. As Sessões Extraordinárias serão realizadas, via de regra, no Plenário da Câmara Municipal, salvo motivo de força maior ou deliberação do Plenário, por maioria absoluta, para a realização em outro local, devidamente justificado.

Art. 212. A pauta das Sessões Extraordinárias será restrita às matérias que motivaram sua convocação, sendo vedada a discussão e votação de outros assuntos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser incluída matéria de urgência superveniente, correlata e de igual urgência, mediante deliberação do Plenário, por unanimidade dos Vereadores presentes, garantindo que novas inclusões sejam feitas apenas com amplo consenso.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 213. As Sessões Extraordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário, mediante requerimento do Vereador ou da Mesa Diretora, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, por tempo determinado e para a conclusão da matéria em pauta.

Art. 214. Para a abertura e validade das Sessões Extraordinárias, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a abertura da sessão, aplicar-se-á o disposto no Art. 193, parágrafo único, deste Regimento Interno, que trata do aguardo e da declaração de sessão não realizada.

Art. 215. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, salvo se a convocação ocorrer em período de recesso parlamentar e a matéria for de interesse público relevante, conforme previsto em lei municipal específica.

Art. 216. Aplicam-se às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às Sessões Ordinárias, especialmente quanto à publicidade, disciplina dos trabalhos, uso da palavra e registro em ata, salvo as especificidades previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos nas Sessões Extraordinárias será simplificada, focada na matéria que motivou a convocação, e obedecerá à seguinte sequência:

I – Abertura da sessão pelo Presidente, com verificação de quórum e leitura da convocação;

II – Discussão e votação da matéria constante da pauta, observando-se os procedimentos regimentais aplicáveis a cada tipo de proposição;



III – Encerramento da sessão pelo Presidente, após a deliberação da matéria ou o esgotamento do tempo regimental.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 217. As Sessões Solenes são reuniões da Câmara Municipal destinadas a grandes comemorações, homenagens especiais, recepção de altas personalidades, celebração de eventos de grande significado para o Município ou para o País, ou outras solenidades de interesse público, sem caráter deliberativo, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento Interno.

Art. 218. As Sessões Solenes poderão ser realizadas para as seguintes finalidades, entre outras, a fim de reconhecer e celebrar momentos e personalidades de destaque:

I – Concessão de títulos honoríficos, medalhas ou outras honrarias, conforme previsto em Decreto Legislativo ou Resolução;

II – Comemoração de datas históricas, cívicas, culturais ou eventos de grande significado para o Município, Estado ou para o País;

III – Recepção de autoridades de destaque, chefes de estado, representantes diplomáticos ou personalidades de relevância nacional e internacional;

IV – Instalação de legislaturas, posse de membros da Mesa Diretora, ou posse de outras autoridades municipais, estaduais ou federais, quando assim determinado;

V – Solenidades de formatura, abertura de eventos importantes ou celebração de aniversários de instituições relevantes para a comunidade;



VI – Outros eventos de alta relevância institucional que justifiquem a solenidade e o reconhecimento público.

Art. 219. A convocação de Sessões Solenes poderá ser feita:

I – Pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria;

II – Pela Mesa Diretora da Câmara;

III – Por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador ou de um terço (1/3) dos membros da Câmara;

IV – Por solicitação do Prefeito Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o motivo da solenidade.

Parágrafo único. A convocação de Sessão Solene será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita e individual aos Vereadores, contendo a data, horário, local e a indicação expressa do motivo da solenidade.

Art. 220. As Sessões Solenes não estão sujeitas a quórum para sua abertura ou validade, e nelas não haverá discussão ou votação de proposições, refletindo seu caráter predominantemente ceremonial e não deliberativo.

Art. 221. As Sessões Solenes serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local, mediante deliberação da Mesa Diretora, devidamente justificada, especialmente quando a natureza do evento, o número de convidados ou a necessidade de maior espaço assim o exigir.

Art. 222. A condução dos trabalhos nas Sessões Solenes obedecerá a um protocolo específico, definido pela Mesa Diretora e pelo Cerimonial da Câmara, que incluirá, entre outros, a seguinte ordem de procedimentos, podendo ser adaptada conforme a natureza da solenidade:



I – Abertura da sessão pelo Presidente da Câmara, com breves palavras introdutórias;

II – Execução do Hino Nacional Brasileiro e, quando pertinente, do Hino do Município;

III – Composição da Mesa de Honra, observando a ordem de precedência das autoridades presentes;

IV – Pronunciamentos de autoridades e convidados, conforme lista previamente estabelecida;

V – Entrega de honrarias, títulos ou homenagens, quando for o caso, com o devido destaque;

VI – Apresentações culturais ou artísticas, se pertinentes ao tema da solenidade;

VII – Encerramento da sessão pelo Presidente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá definir outros procedimentos ou adequar a ordem dos trabalhos, conforme a especificidade da solenidade, garantindo a solenidade e o respeito adequados ao evento.

Art. 223. As Sessões Solenes não serão remuneradas, salvo disposição em contrário prevista em lei municipal específica para eventos de posse, instalação de legislatura ou outras solenidades que, por sua peculiaridade e relevância institucional, justifiquem a remuneração dos Vereadores envolvidos.

Art. 224. A publicidade das Sessões Solenes será amplamente divulgada, por meio dos canais de comunicação da Câmara Municipal, e será assegurado o acesso do público em geral, bem como a cobertura pela imprensa, visando dar o devido destaque aos eventos e homenagens, e promover a transparência dos atos do Legislativo.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 225. As Sessões Solenes serão registradas em ata específica, detalhando os acontecimentos, os discursos proferidos e as homenagens realizadas, que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Mesa Diretora presentes, servindo como documento histórico.

Parágrafo único. A ata da Sessão Solene será disponibilizada nos canais oficiais da Câmara Municipal, garantindo a publicidade e o acesso público às informações e à memória institucional.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 226. As Sessões Especiais são reuniões da Câmara Municipal convocadas para finalidades específicas que não se enquadram nas características das Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, podendo incluir, entre outras, a realização de audiências públicas, debates temáticos, apresentações de projetos ou relatórios, sessões de prestação de contas, ou reuniões com segmentos da sociedade civil que demandem um formato diferenciado de reunião.

Art. 227. As Sessões Especiais poderão ser convocadas para as seguintes finalidades, entre outras:

I – Realização de audiências públicas para debater matérias de interesse público, ouvir a população, especialistas e representantes de entidades da sociedade civil;

II – Debates temáticos sobre assuntos relevantes para o Município, com a participação de Vereadores, autoridades e convidados;

III – Apresentação de projetos, relatórios de gestão, planos de trabalho ou resultados de pesquisas;

IV – Recebimento de autoridades ou personalidades para exposição de temas específicos;



V – Reuniões com segmentos da sociedade civil para tratar de demandas ou propostas específicas;

VI – Prestação de contas de órgãos ou entidades públicas;

VII – Outras atividades que, por sua natureza, exijam um formato de sessão distinto das demais classificações.

Art. 228. A convocação de Sessões Especiais poderá ser feita:

I – Pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento da Mesa Diretora;

II – Pela Mesa Diretora, por decisão colegiada;

III – Por Comissão Permanente ou Temporária, no âmbito de sua competência;

IV – Por Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar, em nome de sua representação;

V – Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante requerimento escrito e fundamentado, indicando a finalidade e a pauta da sessão;

VI – Por solicitação de entidades da sociedade civil, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o tema e a justificativa para a realização da sessão.

Parágrafo único. A convocação de Sessão Especial será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e individual aos Vereadores, contendo a data, horário, local e a indicação expressa da finalidade e da pauta a ser tratada.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 229. As Sessões Especiais não estão sujeitas a quórum para sua abertura ou validade, salvo se a pauta da sessão incluir deliberações que exijam quórum específico, conforme previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O caráter deliberativo ou não deliberativo da Sessão Especial será definido no ato de sua convocação, de acordo com a finalidade da reunião.

Art. 230. As Sessões Especiais serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local, mediante deliberação da Mesa Diretora ou da Comissão proponente, devidamente justificada, especialmente quando a natureza do evento, o número de convidados ou a necessidade de maior espaço assim o exigir.

Art. 231. A condução dos trabalhos nas Sessões Especiais obedecerá a um protocolo específico, definido pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Comissão proponente, conforme o caso, que incluirá, entre outros, a seguinte ordem de procedimentos, podendo ser adaptada conforme a natureza da sessão:

I – Abertura da sessão pelo Presidente da Câmara ou pelo condutor designado, com verificação de quórum, se aplicável, e leitura da convocação;

II – Exposição inicial sobre o tema, por parte do proponente, de especialista convidado ou da autoridade responsável;

III – Manifestação dos Vereadores inscritos, observando-se o tempo regimental para uso da palavra;

IV – Participação de convidados e do público presente, quando for o caso, conforme regras estabelecidas previamente;



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

V – Encerramento da sessão pelo condutor, com resumo das discussões e encaminhamentos, se houver.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra e a ordem dos oradores serão definidos pelo condutor da sessão, de acordo com a pauta e a natureza do debate, visando a otimização do tempo e a efetividade da discussão. A Mesa Diretora poderá definir outros procedimentos ou adequar a ordem dos trabalhos, conforme a especificidade da sessão, garantindo a efetividade e a organização dos debates.

Art. 232. As Sessões Especiais não serão remuneradas, salvo disposição em contrário prevista em lei municipal específica para eventos que, por sua peculiaridade e relevância institucional, justifiquem a remuneração dos Vereadores envolvidos.

Art. 233. A publicidade das Sessões Especiais será amplamente divulgada, por meio dos canais de comunicação da Câmara Municipal, e será assegurado o acesso do público em geral, bem como a cobertura pela imprensa, visando dar o devido destaque aos eventos e promover a transparência dos atos do Legislativo.

Art. 234. As Sessões Especiais serão registradas em ata específica, detalhando os acontecimentos, os debates e as conclusões, que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Mesa Diretora presentes, servindo como documento histórico.

Parágrafo único. A ata da Sessão Especial será disponibilizada nos canais oficiais da Câmara Municipal, garantindo a publicidade e o acesso público às informações e à memória institucional.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS



Art. 235. Ata é o registro formal e escrito dos fatos e deliberações ocorridos em cada sessão da Câmara Municipal, seja ela ordinária, extraordinária, solene, especial ou secreta, servindo como documento oficial e histórico das atividades do Poder Legislativo.

Art. 236. A lavratura das atas das sessões plenárias será de responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara, sob a superintendência do Primeiro Secretário, garantindo a fidelidade ao que foi discutido e deliberado.

§ 1º As atas deverão ser redigidas com clareza e concisão, em linguagem formal, e conterão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – O tipo de sessão (Ordinária, Extraordinária, Solene, Especial, Secreta);

II – A data, horário de início e término, e o local da sessão;

III – O nome do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora presentes;

IV – Os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, com a justificativa de ausência, se houver;

V – A verificação do quórum para abertura e deliberação;

VI – As matérias lidas no Expediente e as proposições incluídas na Ordem do Dia;

VII – O resumo das discussões, manifestações e debates, sem registrar apartes;

VIII – O resultado de todas as votações, com a indicação do número de votos favoráveis, contrários e abstenções, e, nas votações nominais, o voto de cada Vereador;



IX – As decisões e deliberações tomadas sobre as matérias;

X – Quaisquer ocorrências relevantes ou pronunciamentos que o Presidente da Mesa ou o Plenário determinarem que sejam registrados.

§ 2º As atas de sessões secretas terão seu conteúdo e forma de registro disciplinados por regulamento interno, sendo lavradas em livro próprio e lacrado, com acesso restrito.

Art. 237. A ata de cada sessão será disponibilizada aos Vereadores para consulta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão em que será discutida e votada.

Art. 238. As atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais serão lidas, discutidas e votadas em Plenário na sessão subsequente àquela a que se referem, observando-se o seguinte:

I – A leitura da ata será realizada pelo Primeiro Secretário, durante o Pequeno Expediente;

II – Após a leitura, a ata será colocada em discussão, ocasião em que qualquer Vereador poderá apresentar retificações ou impugnações, de forma concisa e fundamentada;

III – Encerrada a discussão, a ata será submetida à votação, sendo considerada aprovada por maioria simples dos Vereadores presentes.

Parágrafo único. As atas das sessões solenes, por seu caráter protocolar, não serão submetidas à discussão e votação em Plenário, mas serão registradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora presentes, e divulgadas nos termos do Art. 242 deste Regimento Interno.



Art. 239. Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata para correção de erro material, omissão ou imprecisão, antes ou durante sua discussão em Plenário.

§ 1º O requerimento de retificação deverá ser formulado por escrito e conterá a indicação precisa do trecho a ser corrigido e a justificativa para a alteração.

§ 2º A retificação será decidida pelo Plenário, por maioria simples, após parecer do Primeiro Secretário ou da Mesa Diretora.

§ 3º A retificação aprovada será lançada em observação na ata original e o texto corrigido fará parte da ata subsequente ou será publicado em separado, conforme a extensão da alteração.

Art. 240. A ata, após aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Primeiro Secretário, conferindo-lhe caráter de documento oficial e definitivo.

Art. 241. A ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa será lavrada e submetida à aprovação na mesma sessão, se houver tempo hábil, ou em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, antes do recesso.

Parágrafo único. A ata da última sessão de cada legislatura deverá ser lavrada, aprovada e assinada em tempo recorde, antes da posse da legislatura subsequente, dada sua importância para o encerramento formal dos trabalhos de um período legislativo.

Art. 242. As atas aprovadas e assinadas serão arquivadas na Secretaria Geral da Câmara e disponibilizadas para consulta pública, ressalvadas as de Sessões Secretas, garantindo a transparência e a memória institucional.

TÍTULO VI



DAS ESPÉCIES NORMATIVAS, PROCESSOS E INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 243. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade instituir, modificar ou revogar normas jurídicas de caráter geral e abstrato, de competência do Município, e que, após aprovado pela Câmara Municipal, está sujeito à sanção ou veto do Prefeito Municipal para se tornar lei.

Art. 244. Os Projetos de Lei classificam-se em:

I – Projetos de Lei Ordinária: destinados a regular matérias de competência do Município que não exijam quórum ou rito especial, sendo a espécie mais comum de lei.

II – Projetos de Lei Complementar: destinados a regular matérias que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município expressamente determinem como tal, exigindo quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 245. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe aos legitimados previstos no Art. 123 deste Regimento Interno, observadas as competências privativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 246. Os Projetos de Lei deverão ser apresentados por escrito, em conformidade com os requisitos formais estabelecidos no Art. 129 deste Regimento Interno, e obedecerão às normas de técnica legislativa estabelecidas em lei específica.



Art. 247. Após a apresentação, os Projetos de Lei serão numerados, registrados e encaminhados à Secretaria Geral para as providências iniciais de autuação e distribuição às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer.

Art. 248. A tramitação dos Projetos de Lei observará as seguintes fases:

I – Recebimento e Leitura: O Projeto de Lei será lido em Plenário durante o Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, para conhecimento dos Vereadores e do público

II – Distribuição às Comissões: O Projeto será encaminhado às Comissões Permanentes pertinentes à matéria para análise e emissão de parecer.

III – Discussão nas Comissões: As Comissões analisaram o mérito, a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e o impacto financeiro do Projeto, podendo realizar audiências públicas e solicitar informações.

IV – Emissão de Pareceres: As Comissões emitirão pareceres favoráveis ou contrários ao Projeto, podendo propor emendas ou substitutivos.

V – Discussão em Plenário: O Projeto de Lei, acompanhado dos pareceres das Comissões, será incluído na Ordem do Dia para discussão em Plenário, onde os Vereadores poderão debater a matéria e apresentar emendas.

VI – Votação em Plenário: Após a discussão, o Projeto de Lei será submetido à votação, observando-se o quórum exigido para sua aprovação (maioria simples para Lei Ordinária, maioria absoluta para Lei Complementar).



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

VII – Redação Final: Aprovado o Projeto de Lei, o texto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração da redação final, incorporando as emendas aprovadas e corrigindo vícios de linguagem ou técnica.

VIII – Sanção ou Veto: O Projeto de Lei aprovado e com redação final será enviado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto, no prazo e condições estabelecidos neste Regimento Interno.

IX – Promulgação e Publicação: Sancionado o Projeto de Lei, será promulgado e publicado, tornando-se lei e entrando em vigor.

Art. 249. Os Projetos de Lei Ordinária serão aprovados por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

Art. 250. Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja, mais da metade do total de Vereadores, em votação nominal.

Art. 251. Aprovado o Projeto de Lei pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

Art. 252. Os Projetos de Lei rejeitados ou vetados e mantidos pela Câmara não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, salvo se a iniciativa for da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 131 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Art. 253. *Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição que tem por finalidade alterar, suprimir ou adicionar dispositivos à Lei Orgânica Municipal, que é a lei fundamental do Município, exigindo um rito legislativo mais rigoroso e quórum qualificado para sua aprovação, em razão de sua natureza constitucional e de sua posição hierárquica na ordem jurídica municipal.*

Art. 254. *A iniciativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município cabe a:*

I – No mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II – Ao Prefeito Municipal; III – Aos cidadãos, mediante iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 255. *As Propostas de Emenda à Lei Orgânica deverão ser apresentadas por escrito, em conformidade com os requisitos formais estabelecidos no Art. 129 deste Regimento Interno, e obedecerão às normas de técnica legislativa, com a indicação precisa dos dispositivos a serem alterados, suprimidos ou adicionados.*

Art. 256. *Após a apresentação, as Propostas de Emenda à Lei Orgânica serão numeradas, registradas e encaminhadas à Secretaria Geral para as providências iniciais de autuação e distribuição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade, constitucionalidade e legalidade.*

§ 1º *A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda no prazo de 15 (quinze) dias.*



§ 2º Se o parecer for pela inadmissibilidade, a Proposta de Emenda será arquivada, salvo recurso ao Plenário, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 257. Admitida a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, ela será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, garantindo tempo hábil para reflexão, debate aprofundado e eventual apresentação de emendas.

§ 1º A discussão em cada turno será ampla, permitindo a manifestação de todos os Vereadores e a apresentação de emendas.

§ 2º As emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica deverão ser apresentadas até o início da votação do primeiro turno e serão apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final antes da votação em Plenário.

Art. 258. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

Art. 259. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem, e publicada no órgão oficial do Município ou, na sua ausência, em local de ampla circulação e visibilidade na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Emenda à Lei Orgânica não está sujeita à sanção ou veto do Prefeito Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 260. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 261. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – A autonomia do Município;**
- II – Os direitos e garantias individuais;**
- III – A separação dos Poderes;**
- IV – O voto direto, aberto, universal e periódico.**

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 262. Emendas são proposições acessórias apresentadas por Vereadores, Comissões ou pela Mesa Diretora, que visam modificar o texto de outra proposição principal (projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou proposta de emenda à Lei Orgânica), seja para alterá-lo, suprimi-lo ou adicioná-lo, durante sua tramitação, com o objetivo de aprimorar seu conteúdo ou forma.

Art. 263. As emendas classificam-se em:

- I – Supressivas: as que propõem a retirada ou eliminação de qualquer parte do texto da proposição principal;**
- II – Substitutivas: as que propõem a substituição de um ou mais artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens da proposição principal por um novo texto. O substitutivo integral é a emenda que propõe um novo texto para toda a proposição principal;**



III – Aditivas: as que propõem a adição ou acréscimo de novos dispositivos (artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens) ao texto da proposição principal;

IV – Modificativas: as que propõem a alteração de redação de qualquer parte do texto da proposição principal, sem modificar sua substância, sentido ou alcance.

Art. 264. Subemenda é a proposição acessória apresentada a uma emenda, visando modificá-la, seja para alterá-la, suprimi-la ou adicioná-la, atuando como um instrumento de aprimoramento da própria emenda original.

Art. 265. A iniciativa para apresentação de emendas e subemendas cabe a qualquer Vereador, individualmente ou em conjunto, e às Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências e observando a matéria em tramitação.

Art. 266. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas por escrito, em linguagem clara e objetiva, com a indicação precisa do dispositivo a que se referem e, quando for o caso, com a justificativa de sua apresentação, que exponha os motivos de sua proposição.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ou subemendas que:

I – Não guardem pertinência temática direta ou imediata com a matéria da proposição principal a que se referem;

II – Impliquem aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salvo se a emenda for compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e indique os recursos disponíveis para atender à despesa;



III – Sejam meramente protelatórias ou que visem a alterar o mérito da proposição de forma substancial após a votação em primeiro turno, se houver;

IV – Sejam inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;

V – Não apresentem os requisitos formais exigidos por este Regimento Interno.

Art. 267. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas na Secretaria Geral da Câmara até o início da discussão da matéria em Plenário, salvo as emendas de Plenário, que poderão ser apresentadas durante a discussão, desde que não alterem o mérito da proposição e se limitem a ajustes de redação ou de técnica legislativa.

Art. 268. As emendas e subemendas serão encaminhadas às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer sobre sua admissibilidade e mérito, antes de serem votadas em Plenário, salvo se forem meramente de redação ou se o Plenário deliberar pela sua votação imediata.

Parágrafo único. As Comissões deverão emitir parecer sobre as emendas e subemendas no prazo regimental, podendo consolidá-las, propor a rejeição ou apresentar substitutivo, se for o caso.

Art. 269. A votação das emendas e subemendas ocorrerá antes da votação da proposição principal, observando-se a seguinte ordem, salvo deliberação em contrário do Plenário:

I – Subemendas;

II – Emendas supressivas;

III – Emendas substitutivas;



IV – Emendas aditivas;

V – Emendas modificativas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma emenda da mesma espécie sobre o mesmo dispositivo, a votação se dará pela ordem de apresentação, salvo se houver acordo de lideranças ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 270. A aprovação de uma emenda ou subemenda implica sua incorporação ao texto da proposição principal. Aprovadas as modificações, a proposição principal será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequação da redação final e consolidação do texto com as alterações aprovadas.

Art. 271. As emendas e subemendas rejeitadas serão arquivadas e não poderão ser reapresentadas na mesma proposição ou na mesma sessão legislativa, salvo se houver alteração substancial de seu conteúdo ou novo fundamento que justifique a reapresentação, mediante aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 272. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal, ou a órgãos e entidades da administração direta e indireta, a adoção de medidas, a realização de obras, a prestação de serviços, a implementação de políticas públicas ou qualquer outra providência de interesse público que não seja de competência privativa do Poder Legislativo e que não caiba como projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 273. A iniciativa para apresentação de Indicações cabe a qualquer Vereador, individualmente ou em conjunto.



Art. 274. As Indicações deverão ser apresentadas por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo a sugestão de forma concisa e, quando for o caso, uma breve justificativa que exponha os motivos e a relevância da medida proposta.

Parágrafo único. Não serão admitidas Indicações que:

I – Contenham matéria estranha à competência do Poder Executivo Municipal ou que impliquem em criação, alteração ou revogação de lei, devendo, nesses casos, ser apresentadas como Projeto de Lei;

II – Sejam meramente protelatórias ou que contenham linguagem inadequada ou ofensiva;

III – Sejam inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;

IV – Tratar-se de assuntos já objeto de proposições anteriores, sem que tenham ocorrido fatos novos que justifiquem sua reapresentação, podendo ser arquivadas pela Mesa Diretora, dando ciência ao autor.

Art. 275. As Indicações serão protocoladas na Secretaria da Câmara, encaminhadas à Mesa Diretora e incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente para conhecimento do Plenário, sendo apenas lidas.

Parágrafo único. As Indicações serão submetidas à discussão e votação em Plenário.

Art. 276. O Poder Executivo Municipal não está obrigado a acatar as sugestões contidas nas Indicações, mas deverá, sempre que possível, e no prazo de 30 (trinta) dias, informar à Câmara Municipal sobre as providências adotadas ou as razões para o não atendimento, visando à transparência e ao diálogo institucional.



Parágrafo único. O não atendimento ou a ausência de resposta no prazo estabelecido poderá ser objeto de requerimento de informações por parte do autor da Indicação ou de qualquer Vereador.

Art. 277. As Indicações serão arquivadas após o seu encaminhamento ao Poder Executivo ou após a resposta do Executivo, salvo se houver solicitação de informação sobre as providências adotadas, caso em que permanecerão em acompanhamento pela Secretaria da Câmara até a devida resposta.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 278. Requerimento é toda proposição escrita ou verbal, pela qual o Vereador, a Mesa Diretora ou uma Comissão solicita à Mesa Diretora da Câmara, ao Plenário, a outra Comissão, ao Prefeito Municipal ou a qualquer autoridade municipal, informações, providências, manifestações, ou a adoção de qualquer medida de interesse da Câmara ou do Município, que não se enquadre nas demais espécies de proposições.

Art. 279. Os Requerimentos classificam-se, quanto à sua finalidade e tramitação, em:

I – Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário: aqueles que, por sua natureza ou importância, dependem de discussão e votação em Plenário para sua aprovação, tais como:

- a) Requerimentos de urgência para tramitação de proposições;
- b) Requerimentos de convocação de Secretários Municipais ou outras autoridades para prestar informações;
- c) Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) ou Comissões Especiais;



- d) Requerimentos de informações ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades, quando a Lei Orgânica ou este Regimento assim o exigir;
- e) Requerimentos de adiamento de discussão ou votação de matéria;
- f) Requerimentos de retirada de proposição de autoria de outro Vereador;
- g) Requerimentos de votação nominal ou secreta;
- h) Requerimentos de prorrogação ou suspensão de sessão;
- i) Inserção de documentos em ata;
- j) Votos de pesar, congratulações ou aplausos;
- k) Outros de natureza análoga que demandem decisão coletiva.

II – Requerimentos Independentes de Deliberação do Plenário: aqueles que, por sua natureza administrativa ou de rotina, são despachados diretamente pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara, sem necessidade de votação em Plenário, tais como:

- a) Requerimentos de informações sobre a tramitação de proposições;
- b) Requerimentos de cópias de documentos ou processos;
- c) Requerimentos de retirada de proposição de autoria do próprio Vereador antes de iniciada a votação;
- d) Requerimentos de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, nos termos regimentais;
- e) Requerimentos de justificação de ausência;



- f) Requerimentos de prorrogação de prazo para emissão de parecer por Comissão;
- g) Requisição de documentos ou informações de órgãos da Câmara;
- h) Outros de natureza análoga.

Art. 280. A iniciativa para apresentação de Requerimentos cabe a qualquer Vereador, individualmente ou em conjunto, à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes ou Temporárias, no âmbito de suas competências.

Art. 281. Os Requerimentos deverão ser apresentados por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo a solicitação de forma concisa e, quando for o caso, uma breve justificativa que exponha os motivos e a relevância da medida solicitada.

§ 1º Poderão ser admitidos Requerimentos verbais, apenas para questões de ordem ou de procedimento, formulados durante a sessão e decididos de imediato, tais como:

- I – Solicitar a palavra ou a desistência dela;
- II – Retificação de ata;
- III – Requerer verificação de quórum;
- IV – Requerer votação nominal;
- V – Requerer encerramento de discussão;
- VI – Requerer suspensão ou prorrogação da sessão.

§ 2º Não serão admitidos Requerimentos que:

- I – Contenham matéria estranha à competência da Câmara Municipal ou do órgão a que se destina a solicitação;



II – Sejam meramente protelatórios, repetitivos ou que contenham linguagem inadequada ou ofensiva;

III – Sejam inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;

IV – Tenham por objeto assunto já decidido ou em tramitação, sem que haja fato novo que justifique a reapresentação.

Art. 282. Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão lidos em Plenário durante o Pequeno Expediente e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, salvo se o Plenário deliberar pela votação imediata.

Parágrafo único. A discussão dos Requerimentos será limitada ao seu objeto e à sua pertinência, sendo vedado o debate sobre o mérito da matéria principal a que se refiram, se for o caso.

Art. 283. Os Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão aprovados por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno que exija quórum qualificado.

Art. 284. Os Requerimentos independentes de deliberação do Plenário serão despachados diretamente pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora, após sua leitura em Plenário, e encaminhados aos órgãos ou autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 285. Os requerimentos que solicitam informações ao Poder Executivo deverão ser encaminhados por intermédio da Mesa Diretora, que providenciará seu envio no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da aprovação.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá responder no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 286. O não atendimento ou a ausência de resposta a Requerimentos de informações no prazo estabelecido, ou a prestação de informações falsas, poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, inclusive por crime de responsabilidade, nos termos do Art. 178, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 287. Os Requerimentos, após sua tramitação e deliberação (se for o caso), serão arquivados na Secretaria da Câmara, juntamente com as respostas e providências adotadas, para fins de registro e consulta.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 288. Parecer é o pronunciamento técnico e jurídico, formalizado por escrito e fundamentado, das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal sobre qualquer proposição ou matéria a elas distribuída, contendo a análise, a fundamentação e a conclusão sobre a admissibilidade, o mérito, a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e o impacto da matéria, com o objetivo de subsidiar a deliberação do Plenário.

Art. 289. A elaboração dos Pareceres é de responsabilidade das Comissões Permanentes ou Temporárias, conforme a natureza da matéria e a distribuição regimental.

Parágrafo único. Cada proposição distribuída a uma Comissão terá um Vereador Relator designado pelo Presidente da Comissão, que será responsável pela análise da matéria e pela elaboração do voto. Esse voto servirá de base para a discussão e deliberação dos demais membros da Comissão. Em caso de divergência entre os membros, poderão ser apresentados Pareceres em separado (de



maioria e de minoria), que serão encaminhados ao Plenário para conhecimento e deliberação.

Art. 290. O Parecer da Comissão deverá conter, obrigatoriamente:

I – O Relatório: exposição concisa da matéria, do histórico da tramitação da proposição, das emendas apresentadas e das manifestações relevantes recebidas;

II – O Voto do Relator: análise fundamentada da proposição, abordando os aspectos pertinentes à competência da Comissão, incluindo, quando aplicável, a constitucionalidade, a legalidade, ou juridicidade, e regimentalidade, o mérito (conveniência, oportunidade, relevância social), a técnica legislativa e, quando for o caso, o impacto financeiro e orçamentário;

III – A Conclusão da Comissão: manifestação final da Comissão, que poderá ser:

a) Pela aprovação da proposição, com ou sem emendas;

b) Pela rejeição da proposição;

c) Pela aprovação com substitutivo (quando a Comissão propõe um novo texto para a proposição);

d) Pela inadmissibilidade da proposição (quando a Comissão entende que a proposição é inconstitucional, ilegal ou antirregimental).

Art. 291. Os Pareceres deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da proposição pela Comissão, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento Interno para matérias específicas ou em regime de urgência.



Parágrafo único. O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é obrigatório para todas as proposições, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno, e sua ausência impede a deliberação da matéria pelo Plenário. O prazo para emissão de qualquer parecer poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do Presidente da Comissão e aprovação da Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário.

Art. 292. Após a aprovação pela Comissão, o Parecer será encaminhado à Secretaria Geral da Câmara para publicação e inclusão na Ordem do Dia da sessão subsequente, para conhecimento dos Vereadores e do público.

Parágrafo único. Os Pareceres das Comissões poderão ser lidos em Plenário, a critério do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, especialmente quando se tratar de matérias de grande relevância ou complexidade. A leitura dos Pareceres em Plenário não dispensa a disponibilização prévia de seu conteúdo aos Vereadores, garantindo o tempo necessário para sua análise antes da deliberação.

Art. 293. A discussão do Parecer em Plenário será conjunta com a discussão da proposição a que se refere, salvo se o Parecer for pela inadmissibilidade da proposição, caso em que será discutido e votado separadamente.

Parágrafo único. Se o parecer pela inadmissibilidade for aprovado pelo Plenário, a proposição será arquivada. Se for rejeitado, a proposição retornará à Comissão para análise de mérito, ou seguirá para outra Comissão, conforme o caso.

Art. 294. O Plenário poderá aprovar, rejeitar ou emendar o Parecer da Comissão.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

§ 1º Se o Parecer for rejeitado, a proposição retornará à mesma Comissão para elaboração de novo Parecer, ou será encaminhada a outra Comissão, se assim deliberar o Plenário.

§ 2º Se o Parecer for aprovado, a proposição seguirá sua tramitação normal, conforme o rito estabelecido para sua espécie.

Art. 295. Os Pareceres emitidos pelas Comissões não vinculam o voto dos Vereadores em Plenário, servindo apenas como orientação técnica e opinativa para a deliberação das matérias, preservando a independência e a liberdade de decisão do Poder Legislativo.

Art. 296. Em caso de divergência entre os Pareceres de diferentes Comissões sobre a mesma proposição, o Plenário decidirá qual Parecer prevalecerá, ou poderá determinar que a matéria retorne às Comissões para conciliação ou elaboração de um Parecer conjunto.

Art. 297. Os Pareceres, após sua discussão e votação em Plenário (quando couberem), serão arquivados na Secretaria da Câmara, juntamente com a proposição a que se referem, para fins de registro e consulta, constituindo parte integrante do processo legislativo e servindo como fonte de registro histórico das deliberações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 298. Recurso é a proposição escrita pela qual qualquer Vereador, a Mesa Diretora ou uma Comissão contesta uma decisão proferida pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora ou por uma Comissão, que seja contrária à Lei Orgânica do Município, a este Regimento Interno ou à legislação aplicável, buscando a revisão da decisão pelo Plenário.



Art. 299. A iniciativa para apresentação de Recurso cabe a:

I – Qualquer Vereador, individualmente ou em conjunto, quando a decisão afetar sua prerrogativa ou o regular andamento de matéria de seu interesse;

II – A Mesa Diretora, quando a decisão for de uma Comissão e afetar a administração ou o funcionamento geral da Câmara;

III – Qualquer Comissão, quando a decisão for do Presidente ou da Mesa Diretora e afetar sua competência ou o andamento de matéria sob sua análise.

Art. 300. O Recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida, e conterá:

I – A indicação clara da decisão recorrida e da autoridade ou órgão que a proferiu;

II – A exposição clara e concisa dos motivos do inconformismo, com a fundamentação legal ou regimental que justifique a revisão da decisão;

III – O pedido expresso de reforma ou anulação da decisão.

Parágrafo único. Não serão admitidos Recursos que:

I – Sejam intempestivos (apresentados fora do prazo);

II – Não contenham a fundamentação legal ou regimental que justifique a revisão da decisão;

III – Sejam meramente protelatórios, repetitivos ou que contenham linguagem inadequada ou ofensiva;



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

IV – Tenham por objeto matéria já decidida em Recurso anterior ou que não seja passível de recurso nos termos deste Regimento Interno ou da Lei Orgânica Municipal.

Art. 301. Recebido o Recurso, o Presidente da Câmara, após verificação preliminar de sua admissibilidade formal, encaminhará o processo à autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida para que, se desejar, apresente suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Se o Recurso for contra decisão de Comissão, o Presidente da Comissão poderá apresentar as contrarrazões em nome da Comissão, após deliberação de seus membros.

Art. 302. Após a apresentação das contrarrazões, ou decorrido o prazo sem manifestação, o Recurso será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para discussão e votação em Plenário, independentemente de parecer de Comissão, salvo se a complexidade da matéria exigir, a critério da Mesa, o envio prévio a uma Comissão específica.

Parágrafo único. A discussão do Recurso será limitada aos fundamentos da decisão recorrida e aos argumentos apresentados no Recurso e nas contrarrazões, sendo vedado o debate sobre o mérito da matéria principal, salvo se a decisão recorrida versar diretamente sobre o mérito da proposição.

Art. 303. O Recurso será aprovado por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 304. A interposição de Recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, salvo se o Plenário, por maioria absoluta de seus membros, deliberar expressamente em contrário, considerando a relevância do assunto e o risco de dano irreparável.



Art. 305. Aprovado o Recurso pelo Plenário, a decisão recorrida será reformada ou anulada, e a matéria seguirá seu curso conforme a deliberação do Plenário, retroagindo ao ponto em que ocorreu o erro ou a irregularidade.

Parágrafo único. Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será mantida em todos os seus termos, e a matéria seguirá seu curso normal.

Art. 306. Não caberá Recurso contra decisão do Plenário, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica Municipal.

Art. 307. Os Recursos, após sua tramitação e deliberação, serão arquivados na Secretaria da Câmara, juntamente com a decisão recorrida e as contrarrazões, para fins de registro e consulta, constituindo parte integrante do processo legislativo e servindo como fonte de registro histórico das deliberações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 308. Representação é a proposição escrita pela qual qualquer Vereador, Comissão, ou cidadão, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno, denúncia à Câmara Municipal irregularidades, ilegalidades ou condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, praticadas por agentes públicos ou entidades sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de que sejam apuradas e, se for o caso, aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 309. A iniciativa para apresentação de Representação cabe a:

I – Qualquer Vereador, individualmente ou em conjunto;



II – Qualquer Comissão Permanente ou Temporária da Câmara, no âmbito de suas competências;

III – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, mediante requerimento fundamentado e com a indicação de provas ou indícios, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 310. A Representação deverá ser apresentada por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo:

I – A qualificação do representante (nome completo, endereço e, se for o caso, CPF/CNPJ ou dados da pessoa jurídica), no caso de pessoa física, número do título de eleitor, sendo pessoa jurídica, endereço de constituição no Município de Bandeirantes que poderá ter seus dados mantidos em sigilo se assim solicitado e justificado, nos termos da lei;

II – A descrição detalhada dos fatos denunciados, com a indicação das irregularidades, ilegalidades ou condutas supostamente praticadas;

III – A identificação dos agentes públicos, Vereadores ou entidades envolvidas, se houver;

IV – A apresentação de provas ou indícios que fundamentam a denúncia, ou a indicação de onde possam ser obtidos;

V – O pedido de apuração dos fatos e, se for o caso, de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Não serão admitidas Representações que:

I – Sejam anônimas, salvo se a denúncia for acompanhada de provas robustas e indícios veementes que justifiquem a apuração de ofício pela Câmara, devendo a Mesa encaminhá-la a uma Comissão para análise prévia;





II – Sejam meramente protelatórias, repetitivas ou que contenham linguagem inadequada, ofensiva ou que atentem contra o decoro parlamentar;

III – Sejam inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;

IV – Tenham por objeto assunto já apurado e decidido pela Câmara, sem que haja fato novo relevante que justifique a reabertura da apuração.

Art. 311. Recebida a Representação, o Presidente da Câmara a encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise preliminar de sua admissibilidade e parecer.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre a admissibilidade da Representação, verificando se atende aos requisitos formais, se há indícios mínimos de irregularidade ou ilegalidade que justifiquem a apuração e se a matéria é de competência da Câmara.

§ 2º Se o parecer for pela inadmissibilidade, a Representação será arquivada, salvo recurso ao Plenário, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 312. Admitida a Representação, o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão Permanente competente para a apuração dos fatos, ou proporá a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), se a complexidade, a gravidade dos fatos e a necessidade de poderes investigativos assim o exigirem, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão designada para apurar a Representação terá amplos poderes de investigação, podendo realizar diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar informações a órgãos e entidades públicas e privadas,



sempre respeitando o devido processo legal, a presunção de inocência e o direito à ampla defesa e ao contraditório dos envolvidos.

Art. 313. A Comissão responsável pela apuração da Representação deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório final ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O relatório final da Comissão deverá conter a descrição dos fatos apurados, a análise das provas colhidas, a conclusão sobre a existência ou não das irregularidades, ilegalidades ou condutas denunciadas, e as recomendações de providências a serem adotadas, incluindo, se for o caso, o encaminhamento ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ou a outros órgãos de controle e fiscalização.

Art. 314. O relatório final da Comissão será lido em Plenário e submetido à discussão e votação, que decidirá sobre as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação do relatório final que conclua pela existência de irregularidades, ilegalidades ou condutas incompatíveis com o decoro parlamentar poderá implicar, conforme o caso e a legislação aplicável:

I – O encaminhamento ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis;

II – O encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para as providências de sua competência;

III – A instauração de processo de cassação de mandato ou de outras penalidades ético-disciplinares, se for o caso, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e deste Regimento Interno;



IV – A recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar a servidores ou agentes públicos;

V – Outras providências de controle, fiscalização e resarcimento ao erário.

Art. 315. As Representações, após sua tramitação e deliberação, serão arquivadas na Secretaria da Câmara, juntamente com o relatório final, as contrarrazões e as providências adotadas, para fins de registro e consulta, constituindo parte integrante do processo fiscalizatório e servindo como fonte de registro histórico das ações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 316. Prejudicabilidade é a condição de uma proposição cuja discussão ou votação se torna sem objeto, inoportuna ou impraticável em decorrência da aprovação, rejeição, arquivamento, retirada ou extinção de outra proposição a ela vinculada, que a antecede logicamente, que a substitui integralmente, ou que, por qualquer outro motivo, retire-lhe a eficácia ou a necessidade de deliberação.

Art. 317. A prejudicabilidade poderá ser declarada de ofício pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, a ser submetido à deliberação do Plenário, quando for o caso.

Parágrafo único. A declaração de prejudicabilidade será sempre fundamentada e registrada nos autos da proposição.

Art. 318. Considera-se prejudicada, para fins de deliberação, a proposição nos seguintes casos:



I – Por perda de objeto: Quando a matéria nele contida já tiver sido objeto de lei, decreto legislativo ou resolução anterior, de igual teor e eficácia, ou quando a situação fática que a motivou deixar de existir;

II – Por aprovação de substitutivo: Quando um substitutivo ao projeto de lei, resolução, decreto legislativo ou proposta de emenda à Lei Orgânica for aprovado, tornando prejudicado o texto original e as emendas a ele apresentadas, que não foram incorporadas ao substitutivo;

III – Por rejeição ou arquivamento da matéria principal: Quando a proposição principal a que se vincula uma emenda ou subemenda for rejeitada ou arquivada, tornando prejudicadas todas as suas emendas e subemendas;

IV – Por retirada ou falecimento do autor: Quando a proposição for de autoria individual e seu autor a retirar, ou vier a falecer, e não houver coautores ou requerimento de desarquivamento por outro Vereador;

V – Por esgotamento da finalidade: Quando uma comissão temporária for criada com prazo certo e atingir sua finalidade ou expirar seu prazo sem que a matéria tenha sido apreciada em definitivo;

VI – Por superveniência de norma superior: Quando a matéria da proposição for regulamentada por lei federal ou estadual que a torne inócuia ou conflitante com o ordenamento jurídico superior;

VII – Por perda de requisito essencial: Quando a proposição deixar de cumprir requisito fundamental para sua tramitação, como a perda de quórum de assinaturas em iniciativa popular que não possa ser sanada.



Art. 319. A proposição declarada prejudicada será arquivada pela Secretaria Geral da Câmara, com o registro correspondente em seu histórico de tramitação, sem necessidade de nova deliberação em Plenário sobre o mérito.

Parágrafo único. A declaração de prejudicabilidade implicará o encerramento da tramitação da proposição no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 320. No caso de emendas e subemendas, a prejudicabilidade será declarada em relação à proposição principal a que se referem, e sua rejeição ou arquivamento implicará a prejudicialidade das emendas ou subemendas a ela vinculadas.

Art. 321. A decisão que declarar a prejudicabilidade de uma proposição poderá ser objeto de recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Se o recurso for provido, a proposição retomará sua tramitação no ponto em que foi declarada prejudicada, salvo se o Plenário determinar nova fase de discussão ou análise.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 322. A participação popular no âmbito da Câmara Municipal é o direito e o dever dos cidadãos de intervir e influenciar, de forma direta ou indireta, nos processos de elaboração das leis, na fiscalização dos atos do Poder Público e na gestão da coisa pública, fortalecendo a democracia representativa e garantindo a transparência e a legitimidade das decisões do Poder Legislativo.



Art. 323. A Câmara Municipal promoverá e incentivará a participação popular em suas atividades, observando os seguintes princípios:

I – Transparência: garantindo o amplo acesso às informações sobre o processo legislativo, as sessões, os documentos e as decisões da Câmara;

II – Acessibilidade: assegurando que os mecanismos de participação sejam compreensíveis e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou físicas;

III – Efetividade: buscando que as contribuições da sociedade sejam consideradas e, quando pertinentes, incorporadas às deliberações da Câmara;

IV – Pluralidade: fomentando a participação de diversos segmentos da sociedade, respeitando a diversidade de opiniões e interesses;

V – Publicidade: divulgando amplamente os canais e as oportunidades de participação, bem como os resultados das interações com a sociedade.

Art. 324. São formas de participação popular no processo legislativo e na fiscalização das atividades da Câmara Municipal, entre outras:

I – Iniciativa Popular de Leis: apresentação de projetos de lei por cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

II – Audiências Públicas: reuniões abertas à comunidade para debater temas de interesse público, ouvir especialistas e representantes da sociedade civil;

III – Tribuna Livre: espaço concedido a cidadãos para manifestação em Plenário sobre temas de interesse público, conforme regras regimentais;



IV – Consultas Públicas e Enquetes: mecanismos para coletar opiniões e sugestões da população sobre proposições em tramitação ou temas relevantes;

V – Acompanhamento de Sessões: presença de cidadãos nas sessões plenárias e reuniões de comissões, bem como o acesso a suas transmissões e registros;

VI – Apresentação de Denúncias e Representações: formalização de queixas sobre irregularidades ou ilegalidades, nos termos deste Regimento Interno;

VII – Sugestões e Reclamações: canais para que os cidadãos apresentem ideias, críticas ou apontamentos sobre a atuação da Câmara ou sobre temas municipais;

VIII – Participação em Conselhos e Fóruns: interação com órgãos colegiados de participação social vinculados à administração municipal.

Art. 325. A Câmara Municipal manterá canais de comunicação e atendimento ao cidadão, físicos e digitais, para facilitar o acesso à informação, o recebimento de sugestões, reclamações e denúncias, e o acompanhamento das atividades legislativas.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara será responsável por orientar os cidadãos sobre os procedimentos para a utilização dos mecanismos de participação popular previstos neste Regimento Interno.

Art. 326. A participação popular não substitui a função deliberativa dos Vereadores, mas a complementa, enriquecendo o debate, ampliando a legitimidade das decisões e aproximando o Poder Legislativo da realidade e das demandas da sociedade.



CAPÍTULO II

DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS

Art. 327. A iniciativa popular de leis é o direito assegurado aos cidadãos de apresentar projetos de lei à Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuídos em pelo menos 3 (três) zonas eleitorais, com não menos de 0,5% (meio por cento) dos eleitores em cada uma delas, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e na legislação eleitoral, visando à criação, alteração ou revogação de normas jurídicas de interesse local.

Art. 328. O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo:

- I – A Ementa, que definirá o assunto de forma concisa e precisa;*
- II – O Texto integral da proposição, articulado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas;*
- III – A Justificativa, que exponha os motivos, objetivos, a relevância da matéria e os fundamentos legais, técnicos e sociais que a embasam;*
- IV – A lista de assinaturas dos eleitores, contendo nome completo, número do título de eleitor, endereço e assinatura de cada subscritor, devidamente organizada e autenticada, conforme regulamentação da Justiça Eleitoral.*

Parágrafo único. As listas de assinaturas deverão ser organizadas por localidade/zona eleitoral, para fins de verificação da distribuição geográfica exigida.

Art. 329. Não será admitido Projeto de Lei de iniciativa popular que:



I – Trate de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal ou da Mesa Diretora da Câmara;

II – Implique em aumento de despesa sem a indicação da fonte de recursos correspondente, ou que não esteja em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

IV – Tenha por objeto matéria já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se a nova apresentação ocorrer por iniciativa de, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 330. Recebido o Projeto de Lei de iniciativa popular, a Secretaria Geral da Câmara procederá à verificação do cumprimento dos requisitos formais e do número mínimo de assinaturas exigido, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir um relatório preliminar.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou irregularidades, a Secretaria Geral poderá solicitar o apoio da Justiça Eleitoral para a conferência das assinaturas e da condição de eleitor dos signatários.

Art. 331. Após a verificação e a emissão do relatório preliminar pela Secretaria Geral, o Projeto de Lei de iniciativa popular será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade, constitucionalidade e legalidade.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre a admissibilidade do Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º Se o parecer for pela inadmissibilidade, o Projeto de Lei será arquivado, salvo recurso ao Plenário, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 332. Admitido o Projeto de Lei de iniciativa popular, sua tramitação obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas neste Regimento Interno, incluindo as fases de distribuição às demais Comissões Permanentes, discussão e votação em Plenário, observando-se os prazos e procedimentos regimentais.

Parágrafo único. Os autores da iniciativa popular poderão ser convidados a participar das discussões nas Comissões e em Plenário, para apresentar e defender a proposição, garantindo a participação ativa da sociedade civil no processo legislativo, e podendo, inclusive, usar da palavra em Plenário e nas Comissões, por meio de representante dos proponentes.

Art. 333. As emendas ao Projeto de Lei de iniciativa popular poderão ser apresentadas por Vereadores ou Comissões, observando-se as regras gerais de emendas previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As emendas não poderão desvirtuar o objeto principal do Projeto de Lei de iniciativa popular, sob pena de serem consideradas inadmissíveis pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pelo Plenário.

Art. 334. Aprovado o Projeto de Lei de iniciativa popular pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou voto.



Art. 335. O Projeto de Lei de iniciativa popular que for rejeitado ou vetado e mantido pela Câmara não poderá ser reapresentado na mesma sessão legislativa, salvo se a iniciativa for da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 131 deste Regimento Interno, ou se forem apresentados novos fundamentos ou fatos que justifiquem a reanálise da proposta.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 336. Audiência Pública é a reunião aberta à comunidade, promovida pela Câmara Municipal, por suas Comissões Permanentes ou Temporárias, ou pela Mesa Diretora, com o objetivo de debater temas de relevante interesse público, ouvir a população, especialistas, representantes de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, coletar informações, sugestões e subsídios para o processo legislativo ou para a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 337. As Audiências Públicas poderão ser realizadas para as seguintes finalidades, entre outras:

I – Debater Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, antes de sua votação em Plenário;

II – Discutir políticas públicas municipais em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, transporte, meio ambiente e desenvolvimento urbano;

III – Avaliar o cumprimento de metas e resultados de programas governamentais;



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

IV – Receber denúncias, sugestões e reclamações da população sobre a atuação do Poder Executivo ou de serviços públicos;

V – Obter informações e esclarecimentos de autoridades públicas, especialistas ou representantes de entidades sobre temas específicos;

VI – Promover a transparência e o controle social sobre a gestão pública.

Art. 338. A iniciativa para a realização de Audiências Públicas cabe a:

I – A Mesa Diretora da Câmara;

II – Qualquer Comissão Permanente ou Temporária, no âmbito de suas competências;

III – Um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito e fundamentado;

IV – A população, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município, distribuído em pelo menos três zonas eleitorais, com não menos de 0,5% (meio por cento) dos eleitores em cada uma delas.

Art. 339. O requerimento para a realização de Audiência Pública deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo:

I – A finalidade da Audiência Pública e o tema a ser debatido;

II – A justificativa da relevância do tema para o interesse público;

III – A indicação dos convidados (autoridades, especialistas, representantes de entidades) que se deseja ouvir;



IV – A sugestão de data, horário e local, se houver.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ou a Comissão proponente analisará a pertinência e a viabilidade da Audiência Pública, podendo ajustar a data, horário, local e a lista de convidados, visando à otimização dos trabalhos e à efetividade do debate.

Art. 340. A realização de Audiência Pública será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Câmara Municipal e em outros meios de comunicação acessíveis à população, informando:

I – O tema a ser debatido;

II – A data, horário e local da audiência;

III – Os convidados e participantes previstos;

IV – As formas de participação da sociedade.

Art. 341. Durante a Audiência Pública, será assegurada a participação do público em geral, que poderá se manifestar oralmente, mediante inscrição prévia ou durante a Audiência, observando-se o tempo e a ordem definidos pelo Presidente da sessão, ou por escrito, mediante envio de perguntas e sugestões, as quais serão anexadas aos autos da audiência.

§ 1º As Audiências Públicas serão gravadas e, sempre que possível, transmitidas ao vivo pelos canais de comunicação da Câmara, e o registro integral (áudio e/ou vídeo) será disponibilizado no site oficial da Câmara.



§ 2º A Mesa Diretora ou a Comissão proponente poderá definir regras específicas para a participação do público, visando à organização e à efetividade do debate, garantindo a pluralidade de opiniões e o respeito mútuo.

Art. 342. As Audiências Públicas serão presididas pelo autor da convocação ou por quem este designar, e contarão com a participação de Vereadores, representantes do Poder Executivo, entidades da sociedade civil, especialistas e cidadãos interessados.

Art. 343. As Audiências Públicas poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se, em qualquer modalidade, a ampla divulgação e o acesso irrestrito à população.

Art. 344. A participação em Audiências Públicas não confere aos participantes o direito de voto nas deliberações da Câmara Municipal, mas suas contribuições serão consideradas pelos Vereadores na tomada de decisões.

Art. 345. Ao final da Audiência Pública, a Mesa Diretora ou a Comissão proponente elaborará um relatório circunstanciado ou uma ata, contendo um resumo das discussões, as principais sugestões e informações coletadas, e as providências ou encaminhamentos que serão adotados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relatório ou a ata da Audiência Pública será disponibilizado no site oficial da Câmara e poderá ser anexado às proposições em tramitação que tenham sido objeto do debate, servindo como subsídio para a deliberação dos Vereadores.

Art. 346. As despesas decorrentes da realização de Audiências Públicas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes. As Audiências Públicas não serão remuneradas, salvo disposição em contrário prevista em lei municipal específica para eventos que,



por sua peculiaridade e relevância institucional, justifiquem a remuneração dos Vereadores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 347. A Tribuna Livre é o espaço concedido a pessoas não integrantes do Poder Legislativo, como representantes de entidades sindicais, de classe, associações comunitárias ou cidadãos em geral, para utilizarem a palavra durante o horário do expediente das sessões ordinárias da Câmara Municipal, com o objetivo de se manifestar sobre temas de interesse público, demandas da comunidade ou apresentar sugestões, fortalecendo a participação cidadã e a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo.

Art. 348. A utilização da Tribuna Livre dar-se-á mediante inscrição prévia e formal na Secretaria Geral da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

I – Nome completo do orador, qualificação e, se for o caso, a entidade que representa;

II – O tema a ser abordado, de forma concisa;

III – Breve justificativa da relevância do tema para a comunidade.

§ 1º A Mesa Diretora deliberará sobre a inclusão do orador na pauta da Tribuna Livre, observando a ordem de inscrição e a pertinência do tema.

§ 2º Não serão permitidas inscrições para tratar de matéria de caráter pessoal, eleitoral, partidário, religioso, ou que envolva temas que tramitem em segredo de justiça.



Art. 349. Cada orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para sua manifestação, sendo vedado o aparte ou a interrupção por Vereadores ou pelo público.

Parágrafo único. O orador deverá proceder com decoro, dignidade e respeito ao Regimento Interno, sendo-lhe vedado o uso de linguagem inadequada, ofensiva ou que incite à violência, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente da Câmara e ser retirado do Plenário.

Art. 350. A Tribuna Livre ocorrerá na parte do Pequeno Expediente das Sessões Ordinárias, conforme a disponibilidade de tempo e o número de oradores inscritos, e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 351. O Presidente da Câmara, ao final da manifestação do orador, poderá fazer breves comentários ou encaminhamentos, sem que haja debate com o orador ou com os Vereadores.

Art. 352. A Tribuna Livre não confere ao orador direito a voto ou participação nas deliberações da Câmara Municipal, mas suas manifestações serão registradas em ata e poderão ser consideradas pelos Vereadores na tomada de decisões.

Art. 353. A Câmara Municipal promoverá a ampla divulgação da Tribuna Livre como canal de participação popular, estimulando a sociedade a utilizar esse espaço para se manifestar.

Art. 354. As manifestações ocorridas na Tribuna Livre serão transmitidas pelos canais de comunicação da Câmara, e o registro em áudio e/ou vídeo será disponibilizado publicamente, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 355. As despesas decorrentes da utilização da Tribuna Livre, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.



TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 356. Questão de Ordem é toda dúvida ou contestação levantada em Plenário ou em Comissão sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul ou de qualquer outra norma legal incidente sobre a matéria em debate ou sobre o procedimento em curso, visando à fiel observância das regras.

Art. 357. A Questão de Ordem poderá ser levantada por qualquer Vereador a qualquer momento da sessão, ressalvados os momentos de votação, bastando que solicite a palavra "pela ordem".

§ 1º A Questão de Ordem deverá ser formulada de maneira clara, concisa e objetiva, indicando o dispositivo regimental ou legal que a embasa, sem entrar no mérito da matéria principal em discussão.

§ 2º O Vereador que exceder o tempo ou desviar-se do objeto da Questão de Ordem poderá ter a palavra cassada pelo Presidente da Câmara.

Art. 358. O Presidente da Câmara, após ouvir o Vereador que levantou a Questão de Ordem, decidirá de imediato, sem permitir debate sobre a questão, salvo se entender necessário consultar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º A decisão do Presidente será soberana em Plenário e em Comissão, e deverá ser obedecida de imediato pelos Vereadores.



§ 2º Da decisão do Presidente sobre Questão de Ordem caberá recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno, devendo ser formalizado por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 359. Precedente Regimental é a decisão tomada pelo Plenário ou pelo Presidente da Câmara sobre uma Questão de Ordem ou um caso omissو, que serve de orientação para a interpretação e aplicação futura do Regimento Interno, visando à uniformidade dos procedimentos e à estabilidade das normas de funcionamento da Casa.

Art. 360. As decisões sobre Questões de Ordem que se tornarem Precedentes Regimentais, por sua importância e reincidência, serão registradas em livro próprio ou em sistema eletrônico específico pela Secretaria Geral, sob a supervisão do Primeiro Secretário.

Parágrafo único. A Secretaria Geral manterá o registro dos Precedentes Regimentais atualizado e acessível aos Vereadores e servidores, facilitando a consulta e a aplicação uniforme das normas.

Art. 361. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ad referendum do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando o tempo permitir, e sempre observando os princípios gerais do direito, a legislação federal e estadual aplicáveis, e os costumes e a tradição parlamentar da Casa.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos que, por sua relevância, devam constituir Precedente Regimental, deverão ser submetidas à apreciação e ratificação do Plenário, por maioria simples dos Vereadores presentes.



CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 362. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes é a norma fundamental que disciplina o funcionamento do Poder Legislativo local, sendo de conhecimento e observância obrigatória por todos os Vereadores, servidores e demais pessoas que atuem ou interajam com a Câmara.

Art. 363. A reforma, alteração ou substituição deste Regimento Interno dar-se-á por meio de Projeto de Resolução, observadas as seguintes especificidades:

I – A iniciativa caberá a:

- a) A Mesa Diretora da Câmara;*
- b) Um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal;*
- c) Qualquer Comissão Permanente, no âmbito de sua competência;*

II – A proposta será submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade e mérito, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – Após o parecer da Comissão, a proposta será discutida e votada em turno único em Plenário;

IV – A aprovação da reforma, alteração ou substituição do Regimento Interno exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 364. O Regimento Interno, após aprovado e promulgado, será amplamente divulgado, visando garantir seu conhecimento por todos e a transparência do funcionamento da Câmara.



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

§ 1º A Mesa Diretora providenciará a reprodução e distribuição do Regimento Interno aos Vereadores no início de cada Legislatura, em formato impresso e digital.

§ 2º O Regimento Interno deverá estar permanentemente disponível para consulta pública no site oficial da Câmara Municipal, em formato acessível, e em sua sede.

§ 3º As alterações no Regimento Interno serão imediatamente incorporadas ao texto consolidado disponível nos meios digitais e, quando for o caso, publicadas em separata para atualização das versões impressas.

Art. 365. A Secretaria Geral da Câmara manterá um histórico das alterações regimentais, com a indicação das Resoluções que as promoveram, para fins de consulta e interpretação.

Art. 366. Anualmente, a Mesa Diretora poderá editar uma compilação de todas as decisões sobre Questões de Ordem e casos omissos que tenham gerado Precedentes Regimentais, nos termos do presente Regimento interno, para auxiliar na interpretação e aplicação das normas regimentais.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO PREFEITO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO



Art. 367 - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, por meio de Lei específica, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

Art. 368. A Lei que fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deverá observar os seguintes limites e critérios, conforme a Constituição Federal e a legislação aplicável:

I – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá exceder o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

II – O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III – Compatibilidade com as receitas do Município, de forma a não comprometer a responsabilidade fiscal e a capacidade de investimento em políticas públicas;

IV – Respeito aos princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência na administração pública.

Art. 369. A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada na mesma data e com o mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 370. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será pago mensalmente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Constituição Federal.



Art. 371. As despesas de viagem, diárias e ajudas de custo para o Prefeito e o Vice-Prefeito em missão oficial, devidamente comprovadas e autorizadas, serão regulamentadas por lei municipal específica, observados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, e não se configuram como acréscimo ao subsídio.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 372. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se do exercício de seus cargos, nas condições e formas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Art. 373. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença ou licença-saúde, devidamente comprovada por junta médica oficial, ou para tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, por prazo determinado;

II – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por ano, não podendo se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias sem a autorização da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica do Município;

III – Para desempenhar missão oficial ou cultural, de interesse do Município, com ou sem ônus, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal;

IV – Para atender a convocação da Justiça Eleitoral ou Militar, sem prejuízo da remuneração;



V – Em caso de gravidez ou adoção, nos termos da legislação específica.

Art. 374. A concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando exigida, será de competência da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito e fundamentado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, especificando o motivo e o período do afastamento.

§ 2º A licença para tratar de interesses particulares, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, dependerá de deliberação do Plenário, com aprovação por maioria simples dos Vereadores presentes, em votação nominal.

§ 3º A licença para desempenhar missão oficial ou cultural, quando com ônus para o Município, dependerá de deliberação do Plenário, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 375. Em caso de licença ou impedimento do Prefeito, será convocado o Vice-Prefeito para assumir o cargo.

§ 1º Em caso de licença ou impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância de ambos os cargos, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O Presidente da Câmara, ao assumir o Poder Executivo, deverá licenciar-se de suas funções no Poder Legislativo, sendo substituído pelo Primeiro Vice-Presidente da Câmara, nos termos do Art. 32 deste Regimento Interno.

Art. 376. O Prefeito e o Vice-Prefeito retornarão ao exercício de seus cargos ao término do período de licença, ou a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Câmara Municipal, desde que cesse o motivo da licença.



CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 377. O Prefeito e o Vice-Prefeito são obrigados a prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal, por suas Comissões Permanentes ou Temporárias, ou por qualquer Vereador, acerca de atos, fatos, programas, projetos ou qualquer matéria de interesse público e de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 378. As solicitações de informações ao Prefeito e ao Vice-Prefeito serão formalizadas por meio de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário ou pela Comissão, conforme o caso, é encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º O requerimento de informações deverá especificar clara e objetivamente as informações desejadas, evitando termos genéricos ou ambíguos, e indicará o prazo para resposta.

§ 2º O prazo para que o Prefeito ou o Vice-Prefeito prestem as informações solicitadas será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aprovada pela Câmara ou pela Comissão solicitante.

Art. 379. A recusa em prestar as informações solicitadas no prazo estabelecido, a prestação de informações falsas, incompletas ou evasivas, ou a omissão na resposta, sujeitará o Prefeito ou o Vice-Prefeito às sanções previstas na legislação aplicável, inclusive por crime de responsabilidade.

Art. 380. A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito ou o Vice-Prefeito para comparecerem perante o Plenário ou qualquer de suas Comissões, a fim de prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.



§ 1º A convocação deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º O Prefeito ou o Vice-Prefeito deverão comparecer na data e horário designados pela Câmara ou pela Comissão, sob pena de responsabilidade, salvo motivo justificado e aceito pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 381. O Prefeito ou o Vice-Prefeito, por iniciativa própria e após entendimento com a Mesa Diretora, poderão comparecer perante o Plenário da Câmara ou em reuniões de Comissões para expor assunto de relevante interesse da Administração Municipal, ou para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos, sem que isso implique qualquer ônus financeiro adicional.

Art. 382. As informações e documentos recebidos da Administração Municipal, em resposta às solicitações da Câmara, serão disponibilizados aos Vereadores para consulta e análise e, quando for o caso, ao público em geral, em respeito aos princípios da transparência e publicidade, ressalvados os documentos de caráter sigiloso por força de lei.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 383. Constitui infração político-administrativa do Prefeito ou do Vice-Prefeito, sujeita a processo de cassação de mandato pela Câmara Municipal, toda ação ou omissão que, no exercício de suas funções, viole os deveres inerentes ao cargo, atente contra os princípios da Administração Pública, ou infrinja as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Orgânica do Município e da legislação específica.



Art. 384. São consideradas, entre outras, infrações político-administrativas do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;

II – Obstar, por qualquer meio, o exame de documentos e livros ou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração municipal, ou sonegar informações solicitadas pela Câmara;

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações da Câmara ou de qualquer de suas Comissões;

IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, ou deixar de praticar o ato no prazo estabelecido, salvo motivo justo;

V – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;

VI – Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica Municipal, sem a devida licença da Câmara;

VII – Praticar atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal específica, que atentem contra os princípios da administração pública;

VIII – Não prestar as contas devidas ou não atender às exigências legais para a prestação de contas da administração municipal;

IX – Utilizar-se do cargo para promoção pessoal ou de terceiros, em detrimento do interesse público.



Art. 385. O processo de cassação de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, decorrente da prática de infração político-administrativa, será instaurado e conduzido pela Câmara Municipal nos termos da legislação federal aplicável e da Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto neste Regimento Interno.

Art. 386. Em qualquer processo que vise à apuração de infração político-administrativa, é assegurado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito o direito à ampla defesa e ao contraditório, com todos os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório em qualquer fase do processo implicará a nulidade do ato e de todos os subsequentes, podendo ser objeto de recurso ou de medida judicial cabível.

Art. 387. As sanções aplicáveis às infrações político-administrativas serão as previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, sendo a cassação do mandato a penalidade máxima imposta pela Câmara Municipal, mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 388. A Câmara Municipal, por meio de suas Comissões e do Plenário, deverá agir com a máxima celeridade e imparcialidade na apuração das infrações político-administrativas, garantindo a efetividade do controle externo e a responsabilização dos agentes públicos, sem prejuízo da presunção de inocência.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 389. A Câmara Municipal poderá receber visitantes oficiais, realizar solenidades e atos públicos em seu recinto, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, observadas as normas de segurança e protocolo.

Art. 390. Em dias de sessão ou eventos cívicos, as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Bandeirantes deverão ser hasteadas no edifício da Câmara Municipal, em local visível e de destaque, respeitando-se a legislação federal sobre os símbolos nacionais.

Art. 391. Os prazos regimentais, salvo expressa disposição em contrário, serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Não correrão prazos regimentais durante os períodos de recesso legislativo, exceto quando a matéria tramitar em regime de urgência especial ou em sessões extraordinárias convocadas especificamente para tratar daquela matéria durante o recesso.

§ 2º Quando o vencimento do prazo recair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na Câmara, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 392. As leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos da Câmara Municipal serão numerados sequencialmente em cada espécie, a partir do início da legislatura, e publicados no órgão oficial do Município ou, na sua ausência, em local de ampla circulação e visibilidade na sede da Câmara Municipal, garantindo sua publicidade e eficácia.

Art. 393. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N.º 005/1992 e suas alterações posteriores, consolidando todas as normas internas em um único documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 394. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ad referendum do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando o tempo permitir, e sempre observando os princípios gerais do direito, a legislação federal e estadual aplicável, e os costumes e a tradição parlamentar da Casa.

Bandeirantes (MS) 04 de novembro de 2025.

MARCELO SOARES ABDO

Presidente da Câmara Municipal

JAIR PEREIRA ALVES

Vice-presidente

VALDIR PÉRES PEREIRA

2º Vice-presidente

MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

1ª Secretaria

DIEGO GAUBER GUIMARÃES

2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



